

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO SUPERVIA

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“SuperVia”), **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“Rio Trens”), **SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.576/0001-21, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“SC Empreendimentos”), **Hotel Central S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.582/0001-24, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 (“Hotel Central”), **TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita sob o CNPJ nº 12.592.708/0001-68, com sede na Rua da América, nº 210 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ (“Teleféricos”); e **F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade inscrita sob o CNPJ nº 14.787.226/0001-99, com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Av. Paulista nº. 1.842, 9º andar, conjunto 97 (parte), Edifício Cetenco Plaza Torre Norte, Bela Vista, CEP 01.310-200 (“F.L.O.S.P.E.” e quando em conjunto com as demais “Recuperandas” ou “Grupo SuperVia”), disponibilizam, nos autos da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), o presente Plano (conforme definido abaixo), na forma do artigo 53 da LRF (conforme definida abaixo), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

1.1. DEFINIÇÕES. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administrador Judicial”: é o escritório E. Ferreira Gomes Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 11.468.904/0001-62, com escritório na Praça XV de Novembro, nº 20, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-010, com e-mail: egomes@eferreiragomes.com.br, ou quem porventura o substituir.

1.1.2. “Administrador do Fundo”: pessoa jurídica, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que exercerá a administração profissional do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1.1.3. “Acionistas”: quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas que possuam participação societária, direta ou indiretamente, nas Recuperandas, suas controladas ou subsidiárias.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que se der a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores na ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

1.1.5. “Assembleia de Credores” ou “AGC”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.1.6. “Classes”: são as categorias nas quais se classificam os Créditos das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos, conforme o previsto no artigo 41 da LRF.

1.1.7. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações.

1.1.8. “Concessão”: serviço prestado pela SuperVia de transporte ferroviário urbano de passageiros da região metropolitana do Rio de Janeiro, cuja formalização se deu através do Contrato de Concessão.

1.1.9. “Confirmação da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a confirmação da Homologação Judicial do Plano por decisão judicial de segunda instância ou o trânsito em julgado da decisão da Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro.

1.1.10. “Contrato de Concessão”: contrato e posteriores aditivos, por meio dos quais a SuperVia recebeu a estrutura ferroviária existente para desenvolver a Concessão até 31 de outubro de 2048, atendidas as condições do Contrato de Concessão.

1.1.11. “Créditos Concurrais” ou “Créditos”: são os créditos e obrigações, inclusive obrigações de fazer, detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais estas possam vir a responder na qualidade de coobrigadas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo, iniciados ou não, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam ou não relacionados e constem ou não da Lista de Credores, os quais sujeitam-se ao regime de recuperação judicial e se submetem a este Plano.

1.1.12. “Créditos Classe I”: são os Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios.

1.1.13. Créditos Classe II”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia outorgados por quaisquer das Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.14. “Créditos Classe III”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.15. “Créditos Classe IV”: são os Créditos detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da LRF.

1.1.16. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais, incluindo os créditos extraconcursais decorrentes do Financiamento Extraconcursal Prioritário e de outras operações contratadas após a Data do Pedido, como o Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário.

1.1.17. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos e outras obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, que estão sujeitos as condições previstas neste Plano, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido.

1.1.18. “Créditos Retardatários”: são os Créditos sujeitos as condições previstas neste Plano, ainda que haja o encerramento da Recuperação Judicial, que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

1.1.19. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, titulares de Créditos.

1.1.20. “Credores Classe I”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe I.

1.1.21. “Credores Classe II”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe II.

1.1.22. “Credores Classe III”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe III.

1.1.23. “Credores Classe IV”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe IV.

1.1.24. “Credores Extraconcursais”: para efeito deste Plano, são os Credores do Grupo SuperVia, com Crédito constituído até a Data do Pedido, cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LRF ou detentores de Créditos decorrentes do Financiamento Extraconcursal Prioritário e de outras operações contratadas após a Data do Pedido, como o Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário se obtido pelas Recuperandas.

1.1.25. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais, estejam ou não relacionados na Lista de Credores.

1.1.26. “Credores Financiadores”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, bem como Credores representados por agentes fiduciários que, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, entre outras).

1.1.27. “Credores Parceiros Financiadores”: são considerados Credores Parceiros Financiadores os Credores Financiadores que (i) oferecerem novos financiamentos às Recuperandas em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Crédito Classe III, observando-se as taxas de mercado (não *distressed*), dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da Data da Homologação Judicial do Plano; ou, caso aplicável, (ii) renunciarem ou desistirem formalmente a quaisquer discussões sobre garantias contratadas anteriormente à Recuperação Judicial e que teriam por objeto ativos das Recuperandas, especialmente, mas não somente, diante dos óbices para a fruição de garantias constantes das notas explicativas da relação de credores das Recuperandas.

1.1.28. “Cotas de Participação”: são frações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e correspondem à fração de seu patrimônio líquido.

1.1.29. “Data da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.30. “Data do Pedido”: é o dia 07.06.2021, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.1.31. “Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

1.1.32. “Financiamento Extraconcursal Prioritário”: é o contrato particular de financiamento mediante abertura de crédito firmado em 30.06.2021, conforme autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, que, para viabilização de liquidez das Recuperandas, concedeu a ela linha de crédito de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), tornando-se extraconcursal prioritária na forma das disposições contidas no artigo 69-A e seguintes e os artigos 67 e 84 da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

1.1.33. “Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III”: é a forma de pagamento padrão aos Credores de Créditos Classe III conforme Cláusula 6.3.

1.1.34. “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”: é uma comunhão de recursos, constituído sob forma de condomínio, cujo patrimônio líquido será formado pelo aporte dos Recursos Devidos pelo Estado do Rio de Janeiro.

1.1.35. “Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep)”: eventuais recursos, bens, direitos, benefícios, auferidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo SuperVia em decorrência de contas a receber do Estado do Rio de Janeiro, incluindo (i) valores

oriundos de pleitos de reequilíbrio e outros montantes que forem apurados e que sejam decorrentes e devidos pelo Estado do Rio de Janeiro em razão de obrigações contraídas no âmbito do Contrato de Concessão, (ii) valores decorrentes da reparação devida em razão da perda tarifária oriunda da redução de passageiros pagantes causada pela Covid-19, incluindo, mas não se limitando, a deliberação da AGETRANSP CD/1161 de 28/12/2020 e outras deliberações referentes ao tema, sejam elas judiciais ou administrativas; (iii) valores a receber decorrentes da gratuidade para estudantes e portadores de necessidades especiais, conforme Lei Estadual nº 4.510/2005; e (iv) valores oriundos de eventuais majorações na tarifa, na demanda de passageiros e melhorias nas demais condições econômico-financeira constantes no laudo de viabilidade do Anexo 1, que é parte integrante deste Plano.

1.1.36. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRF.

1.1.37. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.38. “Lei”: é qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.39. “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas, conforme o inciso III do art. 51 da LRF.

1.1.40. “LRF”: é a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e suas alterações.

1.1.41. “Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário”: é o financiamento que poderá ser contratado pelo Grupo SuperVia na modalidade *dip finance*, com a proteção

dos artigos 69-A e seguintes, 67 e 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1.

1.1.42. “Plano” ou “PRJ”: é este Plano de Recuperação Judicial, com eventuais aditamentos, modificações ou alterações e respectivos anexos.

1.1.43. “QGC”: é o Quadro Geral de Credores do Grupo SuperVia, na forma prevista no artigo 18 da LRF.

1.1.44. “Recursos devidos pelo Estado do Rio de Janeiro”: são (i) os valores pagos pela SuperVia nos processos sucessórios trabalhistas e cíveis de responsabilidade da Flumitrens ou da Central Logística, que deverão ser reembolsados pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no Contrato de Concessão e seus aditivos; e (ii) recursos devidos pelo Estado do Rio de Janeiro a SuperVia em razão da operação do teleférico na comunidade do Complexo do Alemão. Os recursos serão contabilizados após a liquidação de impostos, o pagamento dos honorários de advogados, dos custos de perícias, peritos, assistentes e quitação de todas as demais despesas vencidas e vincendas, incorridas e a incorrer inerentes às ações de origem. O relatório detalhado dos Recursos Devidos pelo Estado do Rio de Janeiro constituem o Anexo 2 deste Plano. As Recuperandas direcionarão, nos termos deste Plano e quando aplicável, os Recursos Devidos pelo Estado do Rio de Janeiro para pagamento dos Credores Classe III, Credores Classe IV e Credores Classe I, nos termos das Cláusulas 6.3.(i.2) e 6.3.3 a 6.3.10.

1.1.45. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo SuperVia em 07.06.2021, autuado sob o n.º 0125467-49.2021.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da Recuperação Judicial.

1.1.46. “Recuperandas” ou “Grupo SuperVia”: são as sociedades relacionadas no preâmbulo deste Plano.

1.1.47. “Partes Isentas”: são (i) os Acionistas e seus respectivos diretores, administradores, conselheiros, empregados, diretos e indiretos, advogados, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores, (ii) as Recuperandas, suas controladas, subsidiárias e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, diretos e indiretos, advogados, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores.

1.1.48. “Obras de Acessibilidade”: são as obras, intervenções e obrigações de fazer que estão sujeitas a esta Recuperação Judicial e que serão realizadas pela SuperVia na área abarcada pelo Contrato de Concessão, especialmente em atenção a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conforme cronograma constante no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser firmado entre o Ministério Público e a SuperVia.

1.1.49. “IPCA”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE representativo da variação no custo de vida de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos.

1.1. CLÁUSULAS E ANEXOS. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e anexos deste Plano, assim como as referências a Cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do Plano. Na hipótese de haver inconsistência ou contradição entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

1.1. TÍTULOS. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas disposições.

1.2. TERMOS. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

1.3. REFERÊNCIAS. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, conforme aplicáveis, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.4. DISPOSIÇÕES LEGAIS. Referências as disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.5. PRAZOS. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. BREVE HISTÓRICO.

A prestação direta do transporte ferroviário fluminense era concentrada no Poder Público, o qual foi o responsável pela construção da estrutura original para desenvolvimento da atividade ferroviária no Estado do Rio de Janeiro.

Em 1998, a SuperVia sagrou-se vencedora da licitação de exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário urbano de passageiros da região metropolitana do Rio de Janeiro e, através do Contrato de Concessão, recebeu a estrutura ferroviária existente para desenvolver a Concessão.

Assim, o serviço principal de transporte ferroviário é operado pela SuperVia, cuja operação de trens urbanos abrangia originalmente 11 municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro. A SuperVia expandiu suas operações e, hoje, desenvolve as suas atividades em 12 municípios, por meio de uma malha ferroviária de 270 quilômetros dividida em 5 ramais, 3 extensões e 104 estações.

No decorrer da Concessão, a SuperVia investiu mais de R\$ 1.495.448.229,46 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) em melhorias na infraestrutura do sistema ferroviário fluminense. Entre 2013 e 2015, a SuperVia foi eleita a Melhor Operadora de Passageiros do Brasil pela Revista Ferroviária. O prêmio é o mais reconhecido do setor ferroviário brasileiro. Já em 2019, a frota em operação chegou a ter 201 trens e mais de 2 mil funcionários trabalhando dia a dia para atender os 700 mil passageiros que utilizavam diariamente o serviço de transporte ferroviário.

A possibilidade de exploração de serviços complementares à área da Concessão para geração de receitas acessórias e não tarifárias, motivou a constituição das outras sociedades que integram o Grupo SuperVia, constituído pela Rio Trens, SuperVia, SC Empreendimentos, Hotel Central, Teleféricos e F.L.O.S.P.E. Assim, para além do serviço principal de transporte ferroviário, o Grupo SuperVia também desenvolve atividades acessórias relacionadas ao Contrato de Concessão, tais como a contratação de serviços de comunicação e de propaganda para os trens e *outdoors* da malha ferroviária, locações de estabelecimentos comerciais nas estações, dentre outras. As receitas acessórias visam principalmente promover a modicidade tarifária, já que o montante auferido é utilizado para promover melhorias extraordinárias no serviço, bem como para gerar valor para os usuários e para o próprio sistema ferroviário.

A relevância do Grupo SuperVia para a população fluminense se dá, principalmente pelo seu *core business*, mas também pelas atividades que são desenvolvidas para auferir as receitas acessórias e não tarifárias, que somados geram milhares de empregos diretos e indiretos, beneficiam centenas de fornecedores que têm nas Recuperandas parceiras de negócios, isso sem contar nos milhares de reais em tributos que são recolhidos anualmente.

Este Plano reflete os esforços feitos pelo Grupo SuperVia no processo de negociação com os seus credores para o equacionamento das dívidas e reestruturação das diferentes atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo.

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.

A atual estrutura societária do Grupo SuperVia está representada abaixo:



As Recuperandas atuam de forma integrada de modo a atender o objetivo maior do Grupo SuperVia: suprir a demanda de transporte ferroviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.

As decisões administrativas e operacionais estão alocadas de forma específica nas empresas do Grupo SuperVia, respeitando-se as suas áreas de atuação, mas as diretrizes relevantes para o desenvolvimento dos negócios são tomadas, principalmente, pela Rio Trens, na qualidade de *holding* do Grupo SuperVia, ou com a sua participação, e pela SuperVia, que figura como a contratada no Contrato de Concessão.

A organização societária das Recuperandas reflete a preocupação do Grupo SuperVia com a sua eficiência administrativa, financeira e operacional, de modo que as Recuperandas têm se coordenado empresarialmente para explorar e prestar o serviço de transporte ferroviário na região metropolitana do Rio de Janeiro com toda a excelência inerente à atividade, na forma exigida pela Lei nº 8.987/1995 e pelo Contrato de Concessão.

2.3. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

A atual situação financeira do Grupo SuperVia decorre de uma série de fatores, notadamente: a queda drástica da demanda no modal ferroviário em razão da crise sanitária provocada pela pandemia do Covid-19, as dificuldades orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, que reduziram a capacidade do Grupo SuperVia de adimplirem seus compromissos financeiros atuais, e o altíssimo gasto com energia, que é utilizado nas suas atividades.

Muito embora o Grupo SuperVia conte com um mercado cativo de passageiros e tenha expandido e aprimorado sua operação ao longo dos anos, a pandemia foi determinante para a situação momentânea de dificuldade financeira que justifica a recuperação judicial. Com o avanço da pandemia de Covid-19 e das necessárias medidas de contenção ao vírus, houve brusca redução na receita do Grupo SuperVia, como resultado direto do declínio do número diário de passageiros em circulação. Por outro lado, foram necessários investimentos imediatos à proteção de funcionários e passageiros.

No Estado do Rio de Janeiro, a partir de março de 2020, reduziu-se o volume de passageiros nos sistemas de transporte coletivo como forma de enfrentamento da propagação do vírus. Dando cumprimento às determinações legais e normativas de combate à pandemia, a SuperVia reduziu para 50% a taxa de ocupação dos trens, limite que posteriormente foi alterado para 60% da capacidade de cada composição. No auge da pandemia, chegou-se a suspender a operação dos trens em mais de 20 estações.

As condições operacionais das estações e as grades horárias também foram alteradas para evitar a aglomeração de pessoas e, ao mesmo tempo, permitir o transporte de profissionais das áreas de serviços essenciais. Os vagões passaram a funcionar com níveis baixíssimos de ocupação, contudo, com praticamente o mesmo custo de ocupação total.

Entre os meses de março de 2020 e julho de 2021, verificou-se uma queda de R\$ 506 milhões de arrecadação financeira. Foi nesse contexto que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias

do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, reconheceu que a SuperVia operava abaixo da linha de equilíbrio (*break even*) há mais de 1 (um) ano.

Não só. A SuperVia incorreu em custos extraordinários necessários à readequação do serviço e implementação de medidas de higienização na sua infraestrutura, o que incluiu as estações, plataformas, trens e cartões. Implementou-se uma série de medidas: instalação de barreiras físicas nos guichês, apoio aos colaboradores da Polícia Militar, sob coordenação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que efetuaram o controle de passageiros em diversas estações, contratação de novos profissionais para higienização dos trens, catracas, estações e cartões reutilizáveis, desinfecção de estações e limpeza dos trens.

Como se não bastasse o impacto nas receitas tarifárias, a expressiva redução da demanda de transporte de passageiros afetou a receita não tarifária. Ocorreu uma baixa na distribuição de publicidades nas estações e uma série de estabelecimentos comerciais fecharam ou ficaram inadimplentes. Houve a diminuição das receitas com locação de espaços comerciais detidos pelas Recuperandas e a inadimplência, que alcançou 53% na fase mais aguda das medidas restritivas, hoje, está na média de 25%.

A este cenário somam-se as despesas correntes com energia, cujo gasto representa cerca de 25% dos custos operacionais das Recuperandas. As atividades do Grupo SuperVia demandam um altíssimo consumo de energia, não apenas em suas instalações, mas principalmente na circulação das composições férreas. Ocorre que, nos contratos de energia, considerou-se como premissa de modelagem a mensuração dos custos de energia com base na demanda de passageiros, que foi inequivocadamente afetada pela pandemia. Fato é que as condições contratadas não mais refletem a necessidade de consumo das Recuperandas.

Além disso, as dificuldades orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro também reduziram a capacidade do Grupo SuperVia de adimplir com os seus compromissos financeiros. Devido à própria natureza do Contrato de Concessão, a SuperVia e o Estado do Rio de Janeiro compartilham obrigações quanto ao transporte de passageiros e têm amplo rol de obrigações a serem cumpridas, de forma que o inadimplemento do Poder Público

impactou sobremaneira as Recuperandas. Há milhões de reais que ainda são devidos a título de negociações de dívidas passadas de responsabilidade do Estado de Rio de Janeiro, cuja inadimplência, sem dúvidas, reduziu a capacidade do Grupo SuperVia de adimplir com os seus compromissos.

Portanto, as dificuldades momentâneas enfrentadas pelas Recuperandas são especialmente fruto de uma conjuntura econômica desfavorável ocasionada, principalmente, pela crise sanitária provocada pela pandemia do Covid-19, que afetou brutalmente o seu fluxo de caixa, bem como pelo inadimplemento do Estado do Rio de Janeiro, tornando necessária a reestruturação de suas dívidas por meio da Recuperação Judicial.

2.3.1. REAJUSTE TARIFÁRIO ABAIXO DO VALOR PACTUADO.

O desequilíbrio tarifário surge como um relevante fator no soerguimento da SuperVia. As tarifas dos serviços públicos de transporte ferroviário são fixadas em atenção aos princípios da mobilidade, acessibilidade e universalidade e sofrem ajustes anuais nos termos do Contrato de Concessão, que determina o reajuste da tarifa pelo IGP-M.

Para o ano de 2021, a AGETRANSP homologou o reajuste da tarifa unitária do serviço de transporte ferroviário de passageiros para o valor de até R\$ 5,90, que passaria a vigorar a partir de 02.02.2021 e recomendou ao Poder Concedente que avaliasse soluções específicas para minimizar potenciais problemas decorrentes da aplicação deste reajuste aos usuários.

Contudo, conforme negociações empreendidas entre o Estado do Rio de Janeiro e a SuperVia, as quais foram consubstanciadas no 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 20.02.2021, as partes restringiram o reajuste do valor da tarifa em R\$ 5,00 (cinco reais) pelo prazo de 100 (cem) dias. A solicitação foi efetuada pelo Poder Concedente e a SuperVia concordou, com a ressalva de que ultrapassado o prazo sem um acordo, a SuperVia pudesse promover o reajuste da tarifa, nos termos do Contrato de Concessão, para R\$ 5,90 (cinco

reais e noventa centavos). Tendo em vista o término do prazo de 100 (cem) dias e o anúncio pela SuperVia com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a aplicação da tarifa reajustada no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), em 30.06.2021, o Estado do Rio de Janeiro, um dia antes da data em que seria iniciada a cobrança da tarifa de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), requereu à AGETRANSP a manutenção da tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), o que foi concedido em sede cautelar, sem apreciação de mérito. Atualmente, cumpre giz, há impacto negativo diário no fluxo financeiro do Grupo SuperVia de R\$268.082,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitenta e dois reais).

O desequilíbrio tarifário surge, então, como um relevante fator formador da crise das Recuperandas, sendo sua correção fundamental para o soerguimento da SuperVia.

2.4. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS.

Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas já vinham implementando medidas de proteção e promoção do seu caixa.

As Recuperandas aderiram ao Programa de Manutenção do Emprego e da Renda criado pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 936/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020/2020, que permitiu a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e a suspensão dos contratos de trabalho de parte de seus colaboradores, parcelamento do pagamento do FGTS nos termos da MP 1.046/21, postergação da data do pagamento dos salários do mês de março/21, a negociação de contratos de financiamento, renegociação de pagamentos de faturas de energia elétrica, redução de despesas com fornecedores, insumos e projetos não essenciais, ajuizamento de ações judiciais em face de credores relevantes, dentre outras.

Além disso, em 15.04.2020, em razão da perda tarifária oriunda da redução de passageiros pagantes causada pela Covid-19, a SuperVia pleiteou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão. Em 13.04.2021, a AGETRANSP concluiu que a SuperVia operava há mais de 1 (um) ano abaixo da linha de equilíbrio (*break even*) e reconheceu a necessidade de

o Poder Público ressarcir emergencialmente os dispêndios realizados no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, relativos aos custos mínimos necessários à manutenção da operação. Reconheceu-se, ainda, a necessidade de abertura de um canal negocial entre o Poder Concedente e a SuperVia, a fim de que seja equacionada a questão das receitas tarifárias não realizadas no período.

Fato é que, em função da pendência de julgamento do recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra essa decisão, ainda não se sabe como e quando esses recursos ingressarão no caixa das Recuperandas e apesar das medidas adotadas, não foi possível evitar que a deterioração do fluxo de caixa da empresa tornasse imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Somam-se as medidas de reestruturação adotadas os diversos aportes realizados pelos Acionistas, que totalizam R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). Além disso, também se realizou o Financiamento Extraconcursal Prioritário, que foi autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial e garantiu necessária linha de crédito à SuperVia no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para a manutenção da operação e prestação dos serviços.

2.5. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.

As dificuldades momentâneas enfrentadas pelas Recuperandas são especialmente fruto de uma conjuntura econômica desfavorável ocasionada pela crise sanitária provocada pela pandemia do Covid-19 e pelo inadimplemento do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar de todas as dificuldades, a finalidade precípua do Grupo SuperVia está sendo atendida: o serviço de transporte ferroviário na região metropolitana do Rio de Janeiro está sendo prestado com toda a segurança inerente à atividade e na forma exigida pela Lei nº 8.987/1995 e pelo Contrato de Concessão.

Ao contrário do ano passado em que pouco se sabia sobre a pandemia que acometeu globalmente a população, este ano o Estado do Rio de Janeiro está implementando um programa de vacinação que tende a ser eficiente. Dessa forma, se por um lado, há uma tendência de aumento gradual da demanda de passageiros, por outro lado, é certo que o Grupo SuperVia ajuizou pleitos de reequilíbrio no âmbito do Contrato de Concessão como forma de resolver os obstáculos enfrentados pela operação.

Todos esses fatores induzem a conclusão de que a Recuperação Judicial do Grupo SuperVia é plenamente possível, o que atende aos fins da LRF. A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a Recuperação Judicial do Grupo SuperVia é atestada e confirmada pelo laudo, subscrito por empresa especializada, conforme artigo 53, incisos II e III, da LRF, o qual consta do Anexo 1 deste Plano.

3. PREMISSA COMERCIAL DE REESTRUTURAÇÃO CONSOLIDADA.

A r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo SuperVia, reconheceu tratar-se de grupo sob controle societário comum e autorizou o processamento da recuperação judicial sob a consolidação processual, nos termos do art. 69-G da LRF. O Juízo da Recuperação Judicial determinou, ainda, que sejam propostos meios de recuperação independentes e específicos para a composição do passivo das Recuperandas, facultando-se a apresentação de plano único.

Como já indicado na petição inicial da Recuperação Judicial, as Recuperandas acreditam que:

- i. Em que pese as Recuperandas terem personalidades jurídicas diversas e patrimônios autônomos, atuam de forma segregada quanto às respectivas áreas de atuação, mas de forma integrada, compartilhada e sob gestão de caixa centralizada para atender o objetivo maior do Grupo SuperVia: suprir a demanda de transporte ferroviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.

- ii. Isso fica bastante evidente por meio de inúmeras garantias cruzadas e iminente possibilidade de inadimplemento cruzado, o que, em última análise, impossibilita a reestruturação isolada das Recuperandas.
- iii. Além disso, as diretrizes para o desenvolvimento dos negócios são tomadas, principalmente, pela *holding* do Grupo SuperVia – a Rio Trens – ou com a sua participação e pela SuperVia, que figura como a contratante no Contrato de Concessão.
- iv. Dito de outro modo: as Recuperandas compõem grupo econômico. Sociedades que, apesar de juridicamente independentes, com personalidades jurídicas, estruturas operacionais e patrimônios próprios, são economicamente interligadas.
- v. A implementação dos meios de reestruturação compreende a interligação econômico-financeira, com a distribuição de novos recursos, que beneficiam toda a operação e, novamente, a atividade empresarial exercida de forma concertada, visando a um fim comum.

Desta forma, as Recuperandas propõem este Plano com base na convicção de que a consolidação substancial se apresenta como medida justa e necessária para proporcionar equidade e razoabilidade na relação com sua extensa gama de credores, não só considerando a estrutura atual das Recuperandas, mas levando em consideração as consequências patrimoniais já existentes de vários anos de operação consolidada, assim como a justa utilização de riquezas futuras, que serão criadas à égide de novos paradigmas operacionais, para lastrear o pagamento de longo prazo proposto à comunidade de credores como um todo.

4. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa a permitir que o Grupo SuperVia reestruture seu endividamento de modo a garantir a continuidade ao exercício da empresa, nos termos do artigo 47 da LRF, que, no caso das concessionárias de serviços públicos essenciais, como é a SuperVia, afere contornos ainda mais sensíveis, senão até mais relevantes por conta dos interesses envolvidos.

5. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir os pagamentos propostos neste Plano, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento, bem como equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do art. 50, I e XII da LRF, tudo conforme disposto neste Plano.

5.2. NOVO FINANCIAMENTO EXTRACONCURSAL PRIORITÁRIO.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF. A prospecção do Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

As Recuperandas desde já ficam autorizadas a outorgar garantias aos instrumentos de captação do Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário, inclusive a cessão fiduciária de

receita tarifária oriunda da venda de bilhetes pela SuperVia, bem como outros ativos que entenderem cabíveis, incluindo aqueles mencionados pela Cláusula 1.1.27.

O Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário terá natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRF.

5.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO CASH SWEEP.

A distribuição dos valores relativos ao *Cash Sweep*, conforme Cláusula 1.35, ocorrerá preferencialmente, a critério das Recuperandas, para: (i) reduzir a necessidade de as Recuperandas obterem Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário; (ii) o financiamento dos investimentos necessários para a manutenção da operação da SuperVia; e (iii) para o pagamento dos Novos Financiamentos Extraconcursais Prioritários que eventualmente forem captados.

5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo SuperVia, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e eficiência, as Recuperandas poderão promover operações societárias dentro do Grupo SuperVia. Especificamente, poderão ser incorporadas ou dissolvidas subsidiárias e controladas para reduzir custos e estrutura. Para fins de clareza, não se trata de autorização para qualquer operação societária em prejuízo de Credores, pois essas operações sempre ocorrerão dentro do Grupo SuperVia e, como explicado acima, a Recuperação Judicial e este Plano encontram-se consolidados. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo Grupo SuperVia não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer obrigações previstas neste Plano e deverá ser aprovada dentro das regras de governança e observará as autorizações societárias e legislação aplicáveis.

6. NOVAÇÃO E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS.

6.1. **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS LISTADOS NA CLASSE I.** Os Créditos Classe I serão pagos conforme especificado abaixo.

Amortização de Principal: o pagamento dos Créditos Classe I será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Crédito Classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Classe I:** os Créditos Classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos sem correção monetária e sem juros em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;

(i.2) **Crédito Classe I excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Classe I:** o valor excedente será pago na forma das Cláusulas 6.3.2 a 6.3.10, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

(i.3) **Encargos:** Os Créditos Classe I excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, descritos no item (i.2) acima, serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

6.1.2. Eventuais saldos de Créditos Classe I devidos aos Credores Classe I considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Classe I de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a relação de credores do artigo 7º, § 2º, da LRF.

6.1.3. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 6.1, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Classe I existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito. O valor do Crédito Classe I será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Classe I ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Classe I.

6.2. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores Classe II. Caso, judicialmente, venha a ser reconhecida a existência de Credores Classe II, estes serão pagos de acordo com a Cláusula 6.3.

6.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III. Os Créditos Classe III serão pagos conforme especificado abaixo.

Amortização de Principal: o pagamento dos Créditos Classe III será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) O pagamento dos Créditos Classe III será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros, até o limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por Credor Classe III;

(i.2) **Crédito Classe III excedente ao limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por Credor Classe III.** O valor excedente será quitado por meio de Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos das Cláusulas 6.3.2. a 6.3.10.

(i.3) **Encargos:** Os Créditos Classe III excedente ao limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

- 6.3.1. Os Credores Classe III que se qualificarem como Credores Parceiros Financiadores receberão o pagamento de seus respectivos Créditos Classe III de acordo com as condições previstas na Cláusula 6.5.
- 6.3.2. Os Credor es Classe III titulares de Créditos que excedam o limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), receberão Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios das Recuperandas.
- 6.3.3. Os Créditos que forem pagos por essa opção, terão o seu crédito convertido em Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sendo que cada Credor sujeito receberá uma quantidade proporcional aos seus créditos, em relação a totalidade inicial prevista de 600.000.000 (seiscentos milhões) de Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
- 6.3.4. Após a constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, as Recuperandas transferirão os Recursos Devidos pelo Estado do Rio de Janeiro em troca de Cotas de Participação. As Cotas de Participação serão registradas para negociação em mercado secundário na B3-Brasil, Bolsa e Balcão, de modo que possam ser negociadas livremente por seus respectivos proprietários.
- 6.3.5. As Cotas de Participação estarão disponíveis aos Credores Classe III em até 12 (doze) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano. Os Credores terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano ou da habilitação do seu Crédito, o que ocorrer posteriormente, para validarem seu cadastro perante o Administrador do Fundo e, uma vez realizado, receberão as Cotas de Participação de propriedade das Recuperandas via mercado secundário.

- 6.3.6. Para a transferência das Cotas de Participação de propriedade das Recuperandas via mercado secundário aos Credores Classe III, o Administrador do Fundo realizará o cadastro de cada Credor Classe III em sistema por ele previamente desenvolvido ou escolhido, com base nas informações a serem fornecidas pelo Administrador Judicial e publicará um aviso aos Credores Classe III informando qual o procedimento que deverá ser adotado pelo Credor Classe III para fins de validação do cadastro. Uma vez que o cadastro seja confirmado pelo respectivo Credor Classe III, este receberá as Cotas de Participação.
- 6.3.7. A transferência de propriedade das Cotas de Participação representa o pagamento do respectivo Crédito Classe III, dando outorga de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação entre as Recuperandas, de um lado, e o respectivo Credor Classe III, de outro, quanto ao seu Crédito Classe III, para todos os fins e efeitos legais.
- 6.3.8. Após o término do prazo de validação de cadastro e após a transferência das Cotas de Participação aos Credores Classe III, as Recuperandas realizarão uma dação em pagamento, de modo que eventuais Cotas de Participação que ainda estejam em sua titularidade sejam transferidas, integralmente, aos Credores Classe III que já sejam titulares de Cotas de Participação. Tal transferência se dará de forma *pro rata* entre os Credores Classe III, com base na titularidade das Cotas de Participação, de modo que, após a realização da transferência final, a titularidade das Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios seja integralmente dos Credores.
- 6.3.9. Os Credores Classe III que não realizarem a validação de cadastro de forma adequada e dentro do prazo de validação de cadastro, terão a propriedade de suas Cotas de Participação consolidada em favor das Recuperandas.
- 6.3.10. Quando aplicável, nos termos das cláusulas 6.1.(i.2), 6.2 e 6.4.(i.2), as Cotas de Participação serão distribuídas entre os Credores da Classe I, Credores da Classe II, Credores da Classe III e Credores da Classe IV, *pari passu*.

6.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE IV. Os Créditos Classe IV serão pagos conforme especificado abaixo:

(i.1) O pagamento dos Créditos Classe IV será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por Credor Classe IV;

(i.2) **Crédito Classe IV excedente ao limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por Credor Classe IV.** O valor excedente será pago na forma das Cláusulas 6.3.2 a 6.3.10.

(i.3) **Encargos:** Os Créditos Classe IV excedentes ao limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

6.5. PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS FINANCIADORES. Os Credores Parceiros Financiadores serão pagos da seguinte maneira:

(i) **Carência:** Principal e juros até setembro de 2029, com capitalização mensal dos juros. O prazo de carência será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até que (i) o fluxo de caixa após atividades de investimentos do exercício findo em dezembro do ano imediatamente anterior ao fim do prazo de carência, conforme demonstrações financeiras consolidadas, seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) o Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário, conforme previsto na Cláusula 7, seja integralmente quitado.

(ii) **Amortização:** Parcelas mensais e consecutivas, contadas do fim da carência, conforme os termos do item (i) acima, até outubro de 2047.

(iii) **Correção monetária e Juros:** Os Créditos dos Credores Parceiros Financiadores serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA e juros de longo prazo aplicáveis a empresas do setor de infraestrutura no Brasil, a serem negociados com os respectivos Credores Parceiros Financiadores, incidentes desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

6.6. PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Classe I, será pago de acordo com a regra prevista na Cláusula 6.1;(ii) caso se trate de Crédito Classe II, será pago de acordo com a Cláusula 6.2 (iii) caso se trate de Crédito Classe III, será pago de acordo com a forma de pagamento dos Créditos Classe III prevista na Cláusula 6.3; (iv) caso se trate de Crédito Classe IV, será pago de acordo com a regra prevista na Cláusula 6.4. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação das Recuperandas pela imprensa oficial da inclusão do Crédito Retardatário na relação de credores do artigo 7º, § 2º, da LRF.

7. NOVOS RECURSOS

7.1. **NOVO FINANCIAMENTO EXTRACONCURSAL PRIORITÁRIO – DIP FINANCE.** Visando a obtenção de novos recursos, para que o Grupo SuperVia possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades e a preservação da sua operação diante da necessidade premente de caixa, poderá ser contratado Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário na modalidade de *dip finance*, com a proteção dos artigos 69-A e seguintes, 67 e 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis. O Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário visa a obtenção de uma nova linha de crédito no valor total de até

R\$262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) e não se confunde com o Financiamento Extraconcursal Prioritário já obtido pelas Recuperandas.

Os recursos derivados do Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário são essenciais para o sucesso deste Plano, razão pela qual será dado tratamento privilegiado e precedência absoluta ao pagamento do Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário, inclusive em hipótese de superveniente falência do Grupo SuperVia, conforme previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LRF, neste Plano e nas disposições contratuais e legais mencionadas.

Condições do Empréstimo DIP:

- (i) Valores: Linha de Crédito no valor total de até R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais);
- (ii) Remuneração: Taxa de juros de mercado para *DIP FINANCE*, com pagamentos mensais devidos após o encerramento do prazo de carência;
- (iii) Prazo de carência de Amortização de Principal e Juros: Prazo de carência a ser negociado, com capitalização mensal de juros;
- (iv) Amortização de Principal: parcelas mensais e consecutivas após o encerramento do prazo de carência, sendo que o vencimento não deverá ultrapassar junho de 2029, podendo ser quitado antecipadamente a critério exclusivo do Grupo SuperVia.

7.2. As Recuperandas desde já ficam autorizadas a outorgar garantias aos instrumentos de captação do Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário, inclusive a cessão fiduciária de receita tarifária oriunda da venda de bilhetes pela SuperVia, bem como outros ativos que entenderem cabíveis, incluindo aqueles mencionados pela Cláusula 1.1.27.

7.3. A distribuição dos valores relativos ao *Cash Sweep*, conforme Cláusula 1.35, ocorrerá preferencialmente para: (i) reduzir a necessidade de as Recuperandas obterem Novos Financiamentos Extraconcurrais Prioritários; (ii) o financiamento dos investimentos necessários para a manutenção da operação da SuperVia; e (iii) para o pagamento dos Novos Financiamento Extraconcursal Prioritário que eventualmente forem captados

8. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E MEDIDAS A SEREM TOMADAS. Sem prejuízo de outras medidas cuja conveniência e/ou necessidade possam ser vislumbradas no futuro, e que as **RECUPERANDAS** poderão, mediante obtenção das aprovações necessárias, adotar quando oportunas e contributivas para o seu processo de soerguimento financeiro, na data da propositura desse Plano, visando a redução de custos e eficiência, as seguintes medidas de reestruturação estão em fase de estudo e poderão ser adotadas: (i) a incorporação da SC Empreendimentos pela SuperVia; e (ii) a dissolução da Teleféricos e da Hotel Central.

9. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

9.1. **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.** Exceto para os Credores Classe I Pessoas Físicas detentores de créditos sub-judice com Créditos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, que sempre receberão mediante depósito judicial nos autos dos respectivos Processos, salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores em moeda corrente devidos aos Credores serão pagos mediante (i) transferência direta de recursos ou depósito na conta bancária do respectivo Credor; ou (ii) por ordem de pagamento a ser sacada diretamente no caixa da instituição financeira pelo respectivo Credor, conforme o caso, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova da quitação do respectivo pagamento. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada ao Grupo SuperVia, nos termos da cláusula 10.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não

tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

9.2. ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS CRÉDITOS POR DECISÃO JUDICIAL OU ACORDO. Na hipótese de alteração no valor ou classe de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado desse Crédito, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

9.3. LISTA DE CREDITORES E EDITAL DE CREDITORES. As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a relação de credores do inciso III do art. 51 da LRF.

9.4. DATA BASE PARA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Todos os índices de juros e correção monetária incidentes sobre quaisquer dos Créditos novados na forma deste Plano, conforme aplicável, devem ser acurados e contabilizados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

10. EFEITOS DO PLANO.

10.1. VINCULAÇÃO AO PLANO. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, a partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, seus acionistas, os Credores e respectivos credores cessionários e sucessores, nos termos do artigo 59 da LRF. A Aprovação do Plano, juntamente com a Homologação Judicial do Plano, constitui autorização e consentimento vinculante concedido pelos Credores para que as

Recuperandas possam, dentro dos limites da lei aplicável, incluindo a LRF e deste Plano, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano, inclusive obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com a LRF ou no âmbito de qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciado pelo Grupo SuperVia, qualquer dos representantes das Recuperandas ou qualquer representante da Recuperação Judicial com o propósito de conferir força, validade e efeito ao Plano e sua implementação.

10.2. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO. Após a Homologação Judicial do Plano, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas, especialmente quando forem verificadas alterações nas condições econômico-financeiras constantes no laudo do artigo 53, incisos II e III, da LRF, que são parte integrante deste Plano, em especial se decorrentes de aplicações da tarifa em desacordo com as condições originalmente pactuadas no Contrato de Concessão ou, ainda, da redução da demanda de passageiros da SuperVia, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Credores, na forma da LRF, respeitados os quóruns ali previstos. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados em conformidade com a LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

10.3. DIREITOS DO GRUPO SUPERVIA. Este plano e seus anexos não podem ser interpretados como renúncia de **QUALQUER** direito do Grupo SuperVia em face de quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar ao direito de cobrar quantias devidas pelo Poder Concedente em razão do Contrato de Concessão, ou das normas legais aplicáveis.

10.4. NOVAÇÃO. Este Plano implica a novação dos créditos que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias referentes aos Créditos que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo integralmente substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

10.5. **PROTESTOS.** A Aprovação do Plano acarretará: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto, interpelação ou notificação judicial em nome das Recuperandas relativos a títulos que tenham dado origem a qualquer Crédito; e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

10.6. **RATIFICAÇÃO DE ATOS.** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

10.7. **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA.** Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores e as Recuperandas expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial, incluindo a contratação e implementação do Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário.

10.8. **EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS.** Os Credores, cujos créditos serão pagos na forma estabelecida neste Plano, não mais poderão, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença,

decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e coobrigados para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos das Recuperandas; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais porventura em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras, constrições e depósitos judiciais existentes serão liberadas à SuperVia.

10.9. CRÉDITOS ILÍQUIDOS. Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos e apurados ou que sejam objeto de demanda judicial, administrativa ou procedimento arbitral, também serão novados e estarão sujeitos a este Plano, de forma que quando exigíveis estes Créditos serão pagos nos prazos e condições previstos neste Plano.

10.10. QUITAÇÃO. Os pagamentos realizados tal como estabelecido neste Plano acarretarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, resultando também no cancelamento e liberação automáticos de todas as garantias vinculadas aos Créditos. Com a quitação, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram integralmente a todos e quaisquer Créditos, não mais podendo reclamá-los contra as Recuperandas, coobrigados, afiliadas, coligadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

10.11. COMPENSAÇÃO. Os Credores Concurais não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação, após a Data do Pedido, dos Créditos Concurais que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.

10.12. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e a firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

10.13. DESCUMPRIMENTO DO PLANO. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso o Grupo SuperVia, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação. Em caso de não saneamento, a Recuperanda poderá promover aditamentos, alterações ou modificações no Plano na forma prevista na Cláusula 10.2.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

11.2. ANEXOS. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.3. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Uma vez homologado o Plano, os Credores Concursais concordam que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada, conforme faculdade prevista nos arts. 61 e 63 da LRF, mediante requerimento das Recuperandas ao Juízo da Recuperação Judicial, a qualquer momento, inclusive antes do encerramento do período legal de supervisão.

11.4. **COMUNICAÇÕES.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem consideradas eficazes, salvo disposição expressa em contrário, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmado o recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas conforme abaixo, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo SuperVia aos Credores:

Grupo SuperVia

Endereço: Rua da América nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20220-590

E-mail: rec.judicial@supervia.com.br

11.5. **DATA DE PAGAMENTO.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

11.6. **ENCARGOS FINANCEIROS.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

11.7. **DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

11.8. **LEI APLICÁVEL.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

11.9. **ELEIÇÃO DE FORO.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto 2021.

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 12.08.2021)

DocuSigned by:
FERNANDO AUGUSTO GINZBURG MANTOVANI SANCHES
67F4A38FDE054AF...
**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:
FERNANDO AUGUSTO GINZBURG MANTOVANI SANCHES
67F4A38FDE054AF...
**RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:
FERNANDO AUGUSTO GINZBURG MANTOVANI SANCHES
67F4A38FDE054AF...
**SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:
FERNANDO AUGUSTO GINZBURG MANTOVANI SANCHES
67F4A38FDE054AF...
**Hotel Central S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

DocuSigned by:
FERNANDO AUGUSTO GINZBURG MANTOVANI SANCHES
67F4A38FDE054AF...
**TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:
FERNANDO AUGUSTO GINZBURG MANTOVANI SANCHES
67F4A38FDE054AF...
**F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Anexo 1
Laudos e parecer técnico
incisos II e III do art. 53 da Lei nº
11.101/2005

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. ("Supervia");

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Rio Trens");

SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("SC Empreendimentos");

HOTEL CENTRAL S.A. ("Hotel Central");

TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A. ("Teleféricos"); e

F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("F.L.O.S.P.E.").

Denominadas em Conjunto como Grupo SuperVia ou Recuperandas

Rio de Janeiro, 12 de agosto 2021

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	7
2.1.	Apresentação da Companhia	7
2.2.	Análise do Mercado	8
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	11
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	12
5.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO.....	13
5.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas	13
6.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	17
6.1.	Credores Trabalhistas.....	17
6.2.	Credores com Garantia Real.....	17
6.3.	Credores Quirografários.....	17
6.4.	Credores ME/EPP.....	19
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	20
8.	CONCLUSÃO.....	22
9.	ANEXOS.....	23

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 07 de junho de 2021, o Grupo SuperVia apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira à nova conjuntura da economia do país e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo SuperVia, nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda., doravante denominada Meden Consultoria, com sede à Rua Primeiro de Março, 23º andar, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação de Empresas”).

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeiro (“Estudo de Viabilidade”) foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, elaborado pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e tem por objetivo realizar Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, conforme legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- ✳ Alteração no setor de atuação do Grupo SuperVia;
- ✳ Alterações governamentais, como mudanças de tarifas, impostos, tributos dentre outras;

- ✘ Alterações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, dentre outras;
- ✘ Atraso ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação; e
- ✘ Alteração nos fatores operacionais do Grupo SuperVia.

A Meden Consultoria não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Estudo de Viabilidade.

As premissas do modelo de negócios utilizadas no Estudo de Viabilidade foram, em grande parte, fornecidas pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores por meio de documentos ou reuniões virtuais e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras. O Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo SuperVia ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo SuperVia e seus assessores com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo SuperVia. Além disso, não fez parte do escopo do trabalho a vistoria das propriedades operacionais do Grupo SuperVia.

Este relatório não representa, sob nenhuma hipótese, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva daquele que o acessar. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria, quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre qualquer prejuízo decorrente da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos que ocorram após sua data de emissão e reservamo-nos o direito de revisar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser analisado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do

contexto geral é incompleta e pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. O Estudo de Viabilidade não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

O Estudo de Viabilidade não pode ser interpretado como renúncia de qualquer direito do Grupo SuperVia em face de quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar ao direito de discutir questões atinentes ao reajuste tarifário.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos como Gerente Executivo em empresa especializada, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuators (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La

Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

João Arthur Paes de Miranda Santos – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), com cursos de especialização em matemática (FGV) e pós-graduação na UC Berkeley – CA, atuou por 8 anos no mercado financeiro nas áreas de Operações e *Private Equity* e por 4 anos no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em avaliação de empresas, operações de M&A, entre outros.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo SuperVia e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa, motivada, principalmente, pela crise sistêmica vivida, atualmente, no país.

2.1. Apresentação da Companhia

O Grupo SuperVia possui o seguinte organograma societário:



Abaixo será apresentado breve resumo de cada uma das companhias expostas no organograma acima.

Supervia



Constituída em 02 de setembro de 1998, a Supervia, empresa que opera o principal serviço do Grupo SuperVia, é detentora de direitos e obrigações decorrentes da concessão para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na região metropolitana do Rio de Janeiro e para execução dos investimentos contemplados no Contrato de Concessão e aditamentos posteriores, em caráter exclusivo, inicialmente pelo prazo de 25 anos e atualmente prorrogado, através do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, até o ano de 2048.

As operações da Supervia abrangem 12 municípios, através de uma malha ferroviária de 270 quilômetros de vias permanentes, dividida em 5 ramais, 3 extensões e 104 estações.

Rio Trens

A Rio Trens é a sociedade constituída para deter participação em capital e prestar assessoria e consultoria a sociedades, especialmente a SuperVia, diretamente, e, indiretamente, às demais Recuperandas. Na qualidade de *holding*, estabelece as diretrizes para as demais sociedades do

Grupo SuperVia, especialmente para a SuperVia, o que repercute no modo como as atividades do grupo se desenvolvem. A Rio Trens também é interveniente anuente no Contrato de Concessão, assim como em contratos de financiamentos necessários às operações realizadas pelas demais sociedades do Grupo SuperVia.

SC Empreendimentos

Constituída em 2000, a SC Empreendimentos é uma subsidiária da SuperVia que tem como objetivo promover e participar de empreendimentos acessórios relacionados ao Contrato de Concessão, notadamente a contratação de serviços de comunicação e de propaganda para os trens e *outdoors* da malha ferroviária, bem como as locações de estabelecimentos comerciais das estações.

Dessa forma, a SC Empreendimentos desenvolve atividades relacionadas às receitas não tarifárias do Grupo SuperVia.

Teleféricos

Constituída em 2010, a Teleféricos é uma subsidiária integral da SuperVia originalmente constituída para prestar serviço de operação do teleférico nas comunidades do Complexo do Alemão e hoje se posiciona no Grupo SuperVia para desenvolvimento de projetos estruturados e inovadores.

Hotel Central

Constituída em 2013, a Hotel Central é uma subsidiária integral da SuperVia constituída para o desenvolvimento de um projeto comercial relacionado à construção de um hotel na estação ferroviária da Central do Brasil.

F.L.O.S.P.E.

Constituída em 2011, a F.L.O.S.P.E. é uma empresa coligada à SuperVia controlada pela Rio Trens, que tem como finalidade auxiliar no gerenciamento dos recursos e investimentos relacionados ao Grupo SuperVia.

2.2. Análise do Mercado

Breve Análise do Mercado - O Setor de Transporte Ferroviário no Brasil

O setor de transportes passa por uma crise sem precedentes há mais de um ano, desde que a pandemia da Covid-19 desembarcou no Brasil.

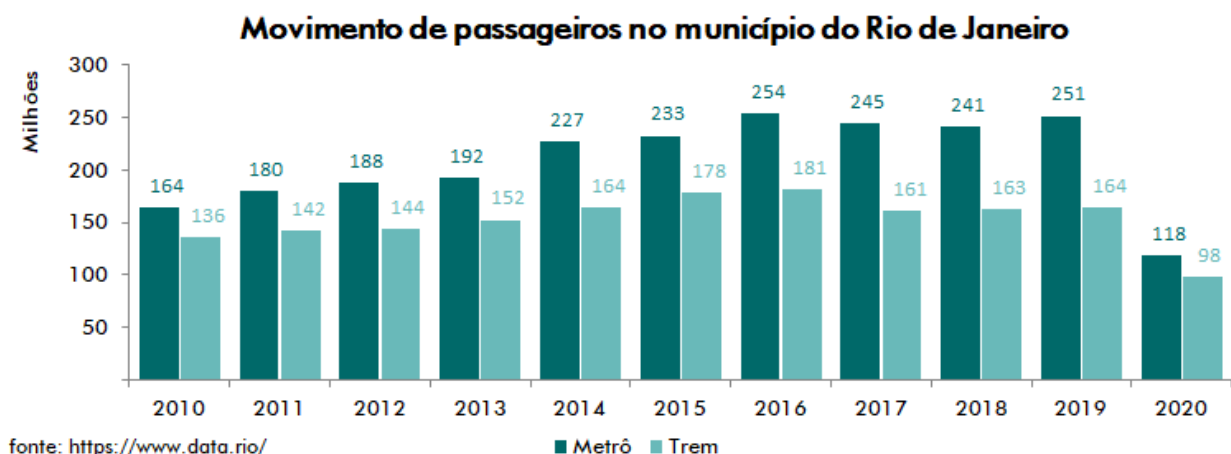
Medidas de restrição de circulação de pessoas, fechamento de comércios, desemprego e adoção do *Home Office* para uma parcela da população, fizeram a demanda por transporte público despencar.

O ano de 2020 foi marcado por recordes negativos no número de passageiros transportados por trens e metrô em todo o país. Segundo dados da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos (ANPTrilhos), divulgados no final de março de 2021, o Brasil registrou no ano de 2020 uma redução de 1,6 bilhão de passageiros transportados nos trens e metrôs urbanos, o que gerou uma queda de receita de R\$ 8 bilhões às empresas públicas e privadas que prestam esses serviços por todo o país.

O Metrô de São Paulo, maior empresa no setor, respondeu por uma parcela considerável das perdas. A companhia deixou de transportar 546 milhões de pessoas em 2020, cerca de um terço do total de passageiros no ano anterior. Em termos de receita tarifária, a companhia paulista perdeu aproximadamente R\$ 910 milhões (queda de 45% do seu faturamento anual).

A situação não foi diferente no Estado do Rio de Janeiro. Apenas no município do Rio, o número de passageiros que utilizaram os serviços de metrô e trem despencou 52,9% e 40,2%, respectivamente. A média na utilização diária dos serviços de trem apresentou tendência de queda mesmo antes da pandemia, quando atingiu seu pico em 2016. Entre os principais motivos, está o aumento de alternativas de mobilidade entre as regiões do centro, zona sul e zona oeste com a inauguração do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), a inauguração do corredor TransOeste, TransCarioca e TransOlímpica do BRT (*Bus Rapid Transit*) e a última expansão da linha 4 do metrô que adicionou 5 estações e 8 quilômetros entre a zona sul e zona oeste do Rio de Janeiro, todos finalizados em 2016.

O gráfico abaixo demonstra a evolução anual de passageiros de trem e metrô no município do Rio de Janeiro:



Ademais, segundo dados da própria Supervia, a companhia deixou de transportar mais de 100 milhões de passageiros desde o início das medidas restritivas tomadas para evitar a disseminação da Covid-19, em março de 2020.

Embora tenha se recuperado parcialmente em 2021, atingindo uma média 300 mil passageiros em dias úteis, a demanda por transportes ferroviários chegou a cair mais de 50% no segundo semestre de 2020.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da companhia, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelo Grupo SuperVia.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- ✳ Leitura e análise do Plano de Recuperação;
- ✳ Análise pormenorizada das documentações apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores;
- ✳ Análise do setor em que se encontra o Grupo SuperVia;
- ✳ Validação da modelagem apresentada pelo Grupo SuperVia e seus assessores;
- ✳ Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- ✳ Análise de viabilidade do fluxo de caixa projeto vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo SuperVia e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ✳ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ✳ Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ✳ Demonstrações Financeiras do Grupo SuperVia em 31 de dezembro de 2020;
- ✳ Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo SuperVia;
- ✳ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros;
- ✳ Lista de bens e ativos do Grupo SuperVia; e
- ✳ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✳ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✳ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✳ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ✳ Outras informações públicas necessárias.

5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos capítulos que seguem, serão apresentados os detalhes e premissas utilizadas nas projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo elaborado e analisado no presente relatório.

Receita

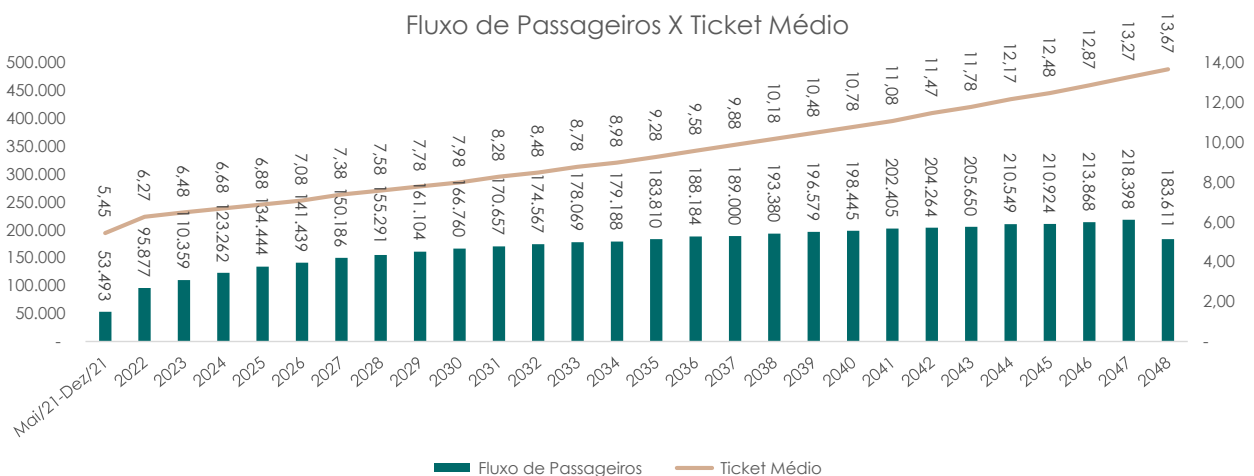
A receita projetada no plano apresentado reflete as expectativas da companhia de demanda de passageiro, aluguel de lojas e outras receitas.

São consideradas três linhas principais de receita, sendo elas: (i) Receita advinda da venda de passagens; (ii) Receita com aluguel de lojas; e (iii) Outras Receitas.

A principal fonte de receita, responsável por números próximos de 95% do faturamento do Grupo SuperVia, é a receita advinda da venda de passagens.

Para a projeção desta receita, a premissa considerada pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros é a de retomada da quantidade de passageiros a utilizar o transporte ferroviário de forma gradual, que foi fortemente impactada em decorrência das medidas de isolamento, efeito da pandemia do coronavírus.

A projeção de total de passageiros pagantes a utilizar o transporte da SuperVia e o respectivo *ticket* médio pago por passageiro, em termos nominais é apresentado no gráfico abaixo:

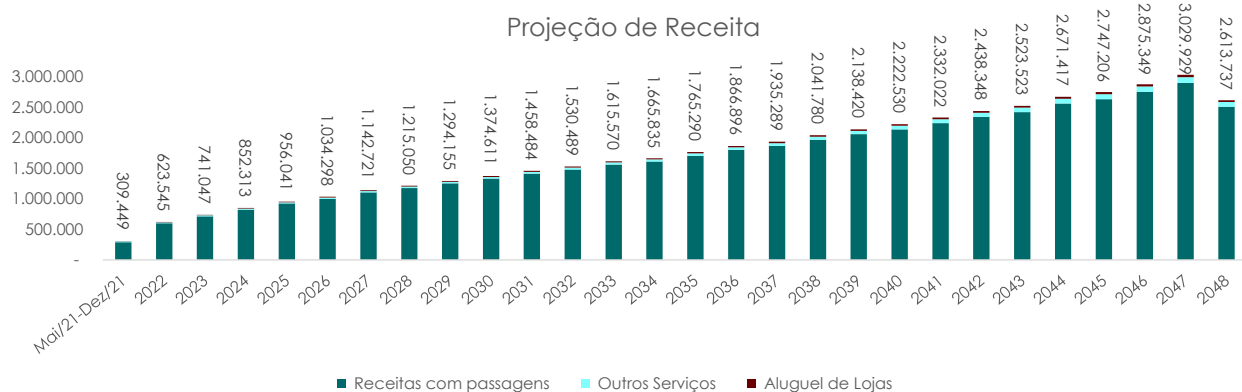


Para cálculo da receita operacional bruta advinda da venda de passagens, o número total de passageiros pagantes foi multiplicado pelo *ticket* médio. Para fins de simulação, foi considerado

ajuste no ticket médio em set/21, retornando aos patamares contratuais e após isso foi reajustado pela inflação nos meses de fevereiro de cada ano.

A projeção de receita referente a aluguel de lojas e outras receitas foi estimada considerando as expectativas do Grupo SuperVia e seus assessores financeiros.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todas as receitas projetadas, em termos nominais, no PRJ:

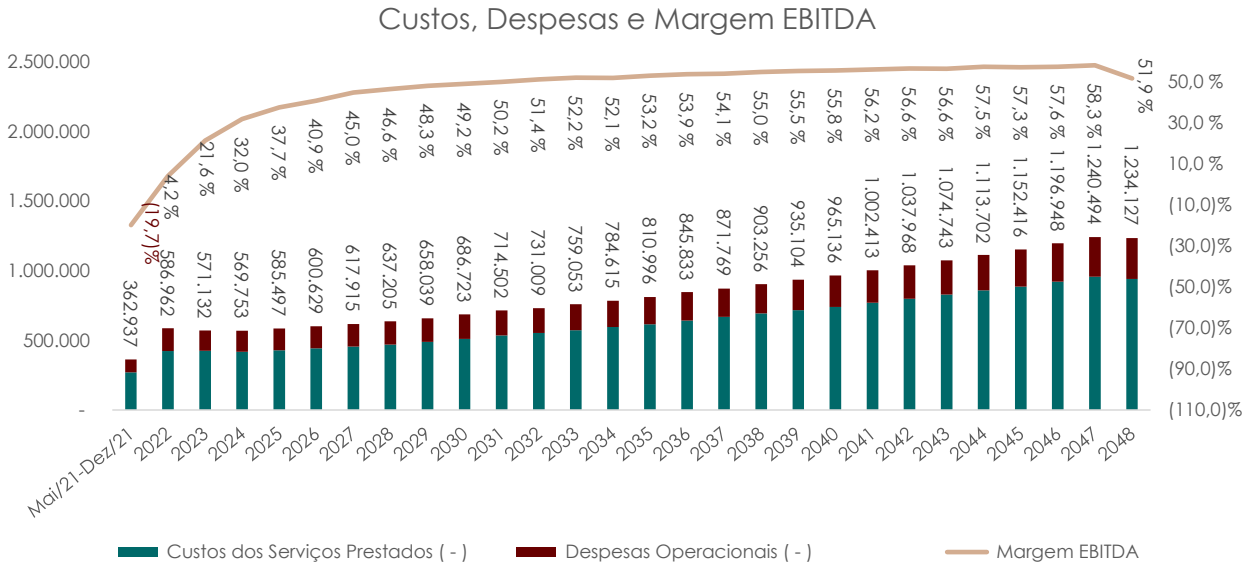


Impostos, Custos e Despesas

Nas projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

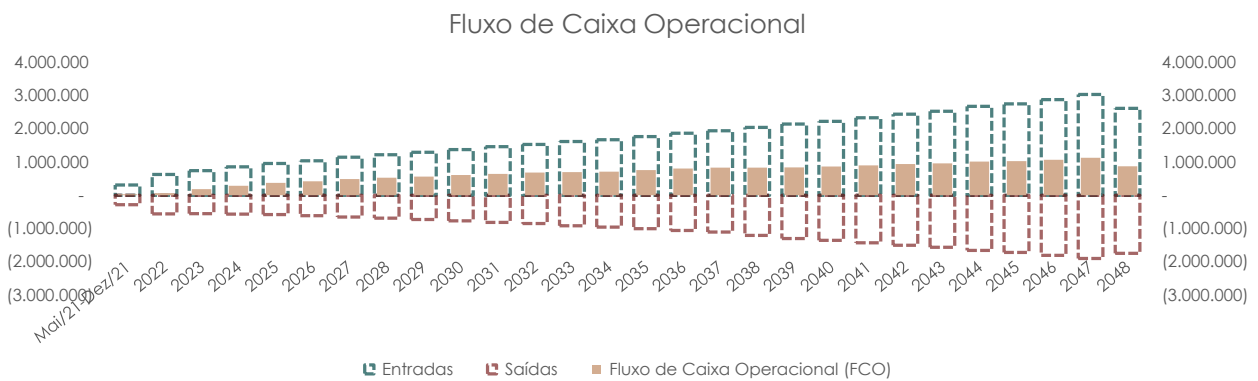
- ✳ **Impostos e demais deduções:** Consideradas as alíquotas vigentes para cada atividade, considerando o enquadramento no Regime de Lucro Real e prejuízo fiscal equivalente ao prejuízo acumulado na data-base.
- ✳ **Custo do Serviço Prestado:** O custo engloba custos de pessoal, serviços terceirizados (segurança, limpeza, dentre outros), custo com energia e demais custos. Os custos foram considerados com base nas projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros. Foi considerada premissa de reajuste por inflação ou de acordo com seus respectivos contratos e, quando variável, baseado na expectativa de quantidade de carro.km percorridos.
- ✳ **Despesas Gerais e Administrativas:** As Despesas Gerais e Administrativas são compostas principalmente por despesas com pessoal, serviços terceirizados (jurídico, TI, RH, entre outros), despesas gerais, despesas com reestruturação e contingências. As despesas foram consideradas com base nas projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todos os custos e despesas, em termos nominais, projetados no PRJ:



Fluxo de Caixa Operacional do Grupo SuperVia

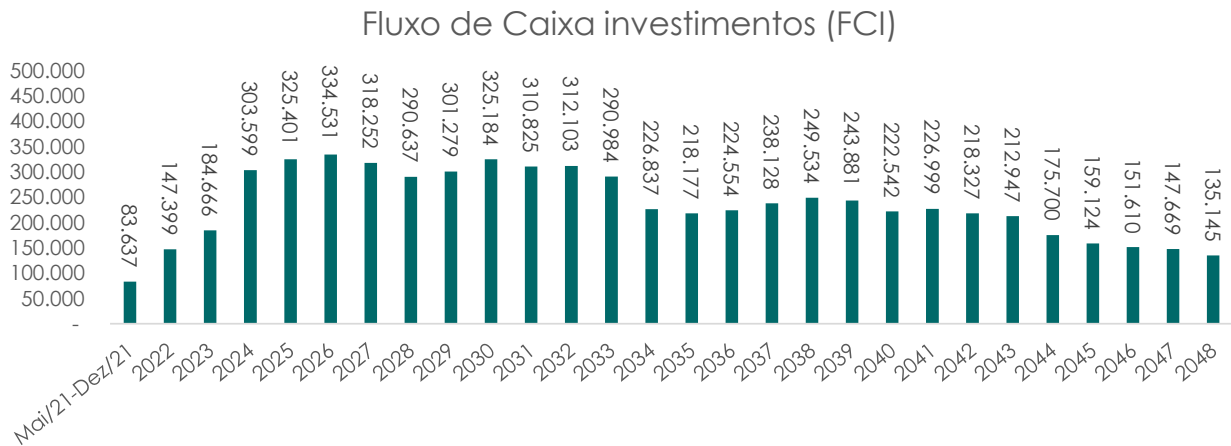
Assimilando todas as informações descritas acima, podemos determinar a geração de caixa anual projetada para o Grupo SuperVia, de acordo com o PRJ elaborado pela administração e seus assessores. O gráfico abaixo demonstra as entradas e saídas projetadas, assim como o Saldo resultante para cada período:



Investimento em Capex

O Plano de Recuperação Judicial conta ainda com uma projeção de *Capex* que foi elaborada com base nas expectativas para manutenção das operações do Grupo SuperVia, com foco na segurança das operações e levando em consideração o último orçamento realizado pelo Grupo SuperVia. É estimado um desembolso nominal superior a R\$ 6,5 bilhões até o término da concessão.

O gráfico abaixo demonstra o fluxo de caixa de investimento projetado, em termos nominais:

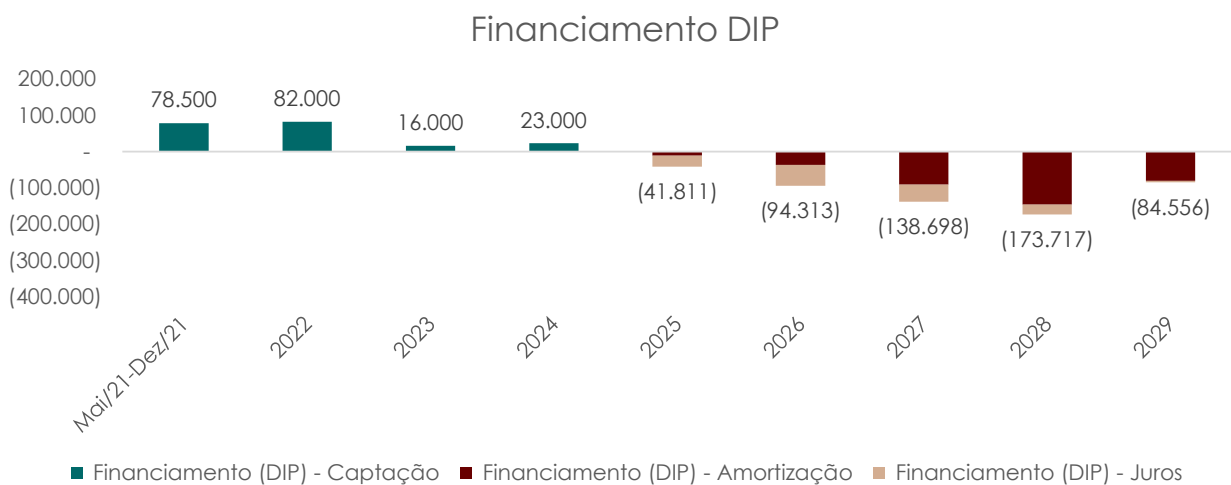


Fluxo de Caixa de Financiamentos (DIP)

O PRJ apresentado pelo Grupo SuperVia e seus assessores financeiros, prevê a captação de um investimento (DIP) no valor de até R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais), com uma taxa de juros de mercado para DIP Finance a ser negociada, e parcelas mensais e consecutivas após o encerramento do prazo de carência, cujo vencimento não poderá ultrapassar junho de 2029.

Ressalta-se que o DIP acima não se confunde com o Financiamento Extraconcursal Prioritário já obtido pelas Recuperandas.

O gráfico abaixo demonstra a captação líquida de IOF e a saída de caixa referente a amortização e aos juros do DIP estimado pelo Grupo SuperVia e seus assessores, que foi considerado com carência até junho de 2025:



6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Plano de Recuperação Judicial apresentado explicita, no seu capítulo 6, o detalhamento de sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta um resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelo Grupo SuperVia e seus assessores e analisado no presente relatório.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

6.1. Credores Trabalhistas

- a. **Amortização do principal:** A proposta prevê que a amortização será conforme especificado abaixo:
 - (i) O pagamento dos créditos trabalhistas será realizado sem correção monetária e em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, por Credor trabalhista.
 - (ii) O crédito trabalhista que exceder ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será quitado por meio de Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. (descrito no item 6.3 abaixo)
- b. **Juros e Correção:** Os créditos trabalhistas que excederem ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos terão seus valores corrigidos pelo IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

6.2. Credores com Garantia Real

O Grupo SuperVia não reconhece a existência de Credores com Garantia Real.

Caso, judicialmente, venha a ser reconhecida a existência de Credores Classe com Garantia Real, estes serão pagos de acordo com o previsto para os Credores Quirografários, apresentado a seguir.

6.3. Credores Quirografários

- a. **Amortização:** A proposta prevê que a amortização será conforme especificado abaixo:
 - (i) O pagamento dos créditos quirografários será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros, até o limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por credor.

- (ii) O crédito quirografário que exceder ao limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) será quitado por meio de Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
- b. **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios:** O Grupo SuperVia transferirá os Recursos Devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, em decorrência (i) de processos sucessórios trabalhistas e cíveis de responsabilidade da Flumitrens ou da Central Logística; e (ii) da operação do teleférico na comunidade do Complexo do Alemão, em troca de Cotas de Participação. As Cotas de Participação serão registradas para negociação em mercado secundário na B3-Brasil, Bolsa e Balcão, de modo que possam ser negociadas livremente por seus respectivos proprietários.
- c. **Juros e Correção:** Os créditos quirografários que excederem ao limite de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) terão seus valores corrigidos pelo IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.
- d. **Credores Parceiros Financiadores:** Serão considerados Credores Parceiros Financiadores os Credores Financiadores que (i) oferecerem novos financiamentos ao Grupo SuperVia em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu crédito quirografário, observando-se as taxas de mercado (não *distressed*), dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da Data da Homologação Judicial do Plano; ou, caso aplicável, (ii) renunciarem ou desistirem formalmente a quaisquer discussões sobre garantias contratadas anteriormente à Recuperação Judicial e que teriam por objeto ativos do Grupo SuperVia, especialmente, mas não somente, diante dos óbices para a fruição de garantias constantes das notas explicativas da relação de credores do Grupo SuperVia.

Os Credores Parceiros Financiadores serão pagos da seguinte maneira:

- (i) **Carência:** Carência de principal e juros até setembro de 2029, com capitalização mensal dos juros. O prazo de carência será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até que (i) o fluxo de caixa após atividades de investimentos do exercício findo em dezembro do ano imediatamente anterior ao fim do prazo de carência, conforme demonstrações financeiras consolidadas, seja superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) o Novo Financiamento Extraconcursal Prioritário, conforme previsto na Cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial, seja integralmente quitado.
- (ii) **Amortização:** Parcelas mensais e consecutivas, contadas do fim da carência, até outubro de 2047.

- (iii) **Juros e Correção:** Os Créditos dos Credores Parceiros Financiadores serão acrescidos de correção monetária com base no IPCA e juros de longo prazo aplicáveis a empresas do setor de infraestrutura do Brasil, a serem negociados com os respectivos Credores Parceiros Financiadores, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

6.4. Credores ME/EPP

- a. **Amortização do principal:** A proposta prevê que a amortização será conforme especificado abaixo:
- (i) O pagamento dos créditos ME/EPP será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem correção monetária e juros, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por Credor ME/EPP;
 - (ii) O crédito ME/EPP que exceder ao limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será quitado por meio de Cotas de Participação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
- b. **Juros e Correção:** O valor excedente ao limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será corrigido pelo IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores concursais listados na Lista de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do grupo, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no Plano de Recuperação apresentado.

Para a análise de viabilidade econômica do PRJ apresentado, será apresentado o pagamento estimado para os credores quirografários separados em credores quirografários e credores parceiros financiadores.

As tabelas e o gráfico que seguem apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo SuperVia e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	Mai/21- Dez/21	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	24.595	(6.658)	6.522	6.726	6.701	(7.605)	33.223
Pagamento PRJ - Classe I	(483)	(5.317)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe I - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	(479)	(5.271)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(46)	(504)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(93)	(1.960)	(1.846)	(1.854)	(1.767)	(1.950)	(2.133)
Fluxo de Caixa do Período	23.494	(19.709)	4.676	4.872	4.934	(9.555)	31.090

*O pagamento a ser realizado através do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não tem impacto caixa.

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	68.488	149.194	141.656	203.353	243.178	298.544	393.434
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe I - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	-	(28.702)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(1.997)	(1.790)	(2.008)	(2.278)	(2.519)	(2.941)	(3.465)
Fluxo de Caixa do Período	66.491	118.703	24.840	86.267	125.851	180.796	275.161

*O pagamento a ser realizado através do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não tem impacto caixa.

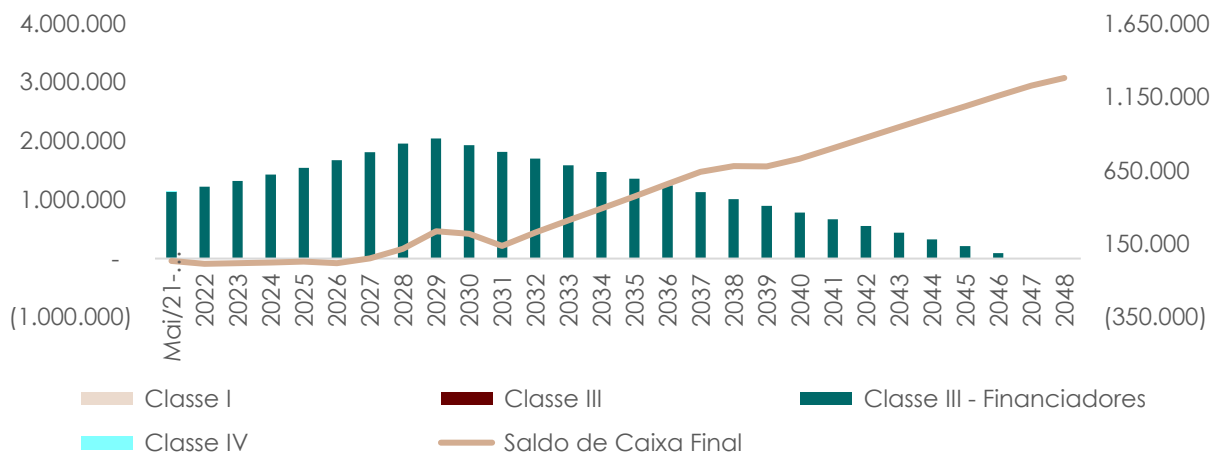
PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	467.381	523.442	550.549	557.939	582.588	641.847	688.417
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe I - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(3.839)	(4.303)	(4.804)	(5.189)	(5.583)	(5.918)	(6.237)
Fluxo de Caixa do Período	348.734	404.331	430.937	437.942	462.197	521.121	567.372

*O pagamento a ser realizado através do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não tem impacto caixa.

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	747.913	790.122	903.470	949.316	1.014.248	1.092.969	848.368
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe I - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(95.673)	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV - FIDC*	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(6.588)	(6.893)	(7.192)	(7.491)	(7.725)	(6.674)	-
Fluxo de Caixa do Período	626.518	668.421	781.471	827.017	891.716	990.621	848.368

*O pagamento a ser realizado através do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não tem impacto caixa.

Caixa X Pagamento da Dívida



Conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pelo Grupo SuperVia, a companhia passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

8. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial apresentam capacidade de geração de caixa suficientes para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo SuperVia, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo SuperVia.

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo SuperVia e seus assessores, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo SuperVia incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo SuperVia e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, conseqüentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Plano de Recuperação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

Atenciosamente,

MAURICIO
EMERICK
LEAL:113621257
41

Assinado de forma digital
por MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2021.08.12
10:21:23 -03'00'

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:11
141150700

Assinado de forma
digital por FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:1114115070
0
Dados: 2021.08.12
10:25:08 -03'00'

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

9. ANEXOS

1. Fluxo de Caixa Utilizado
2. Glossário

ANEXO I

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	Mai/21- Dez/21	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Operacional Bruta	309.449	623.545	741.047	852.313	956.041	1.034.298	1.142.721
<i>Receitas com passagens</i>	291.534	600.831	715.492	823.801	925.426	1.001.857	1.107.625
Total de Passageiros Pagantes	53.493	95.877	110.359	123.262	134.444	141.439	150.186
Ticket médio	5,45	6,27	6,48	6,68	6,88	7,08	7,38
<i>Receitas Adicionais</i>	17.914	22.714	25.555	28.512	30.616	32.441	35.096
Aluguel de Lojas	5.271	9.227	10.031	11.138	11.830	12.359	13.243
Outros Serviços	12.644	13.487	15.524	17.373	18.785	20.082	21.853
Deduções da Receita Operacional Bruta	(6.289)	(10.977)	(12.905)	(14.757)	(16.409)	(17.686)	(19.464)
Receita Operacional Líquida (=)	303.160	612.568	728.142	837.555	939.632	1.016.612	1.123.257
Custos dos Serviços Prestados (-)	(270.151)	(423.223)	(425.219)	(418.291)	(428.696)	(442.647)	(455.451)
Receita Operacional Líquida (=)	33.009	189.345	302.923	419.264	510.935	573.965	667.806
Despesas Operacionais (-)	(92.786)	(163.739)	(145.913)	(151.461)	(156.800)	(157.982)	(162.463)
EBITDA (=)	(59.777)	25.606	157.010	267.803	354.136	415.984	505.343
FLUXO DE CAIXA - SUPERVIA	Mai/21- Dez/21	2022	2023	2024	2025	2026	2027
EBITDA	(59.777)	25.606	157.010	267.803	354.136	415.984	505.343
IR/CSSL	-	-	-	-	(4.016)	(11.857)	(28.095)
Varição do Capital de Giro (excl. ERJ)	(28.855)	2.552	(1.801)	(2.055)	(1.086)	(239)	(687)
Varição do Contas a Receber ERJ	45.704	(13.562)	(16.298)	(17.907)	(20.211)	(21.984)	(24.421)
Varição de Contingências	(21.939)	9.851	4.157	3.538	7.426	2.831	3.338
Contingências migradas para o PRJ (sem impacto caixa)	44.400	40.310	40.155	35.599	35.305	34.679	31.933
Fornecedores/Contas a Pagar/Contingências migradas pro PRJ (sem impacto caixa)	48.050	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	27.583	64.758	183.223	286.979	371.553	419.413	487.411
CAPEX	(83.637)	(147.399)	(184.666)	(303.599)	(325.401)	(334.531)	(318.252)
Fluxo de Caixa financiamento (FCF) - Excl. RJ	80.649	75.983	7.966	23.347	(39.451)	(92.486)	(135.936)
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	24.595	(6.658)	6.522	6.726	6.701	(7.605)	33.223
Pagamento PRJ - Classe I	(483)	(5.317)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	(479)	(5.271)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(46)	(504)	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(93)	(1.960)	(1.846)	(1.854)	(1.767)	(1.950)	(2.133)
Fluxo de Caixa do Período	23.494	(19.709)	4.676	4.872	4.934	(9.555)	31.090
Saldo de Caixa Inicial	10.517	34.011	14.302	18.978	23.850	28.784	19.229
Fluxo de Caixa do período	23.494	(19.709)	4.676	4.872	4.934	(9.555)	31.090
Dividendos/JS CP	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa Final	34.011	14.302	18.978	23.850	28.784	19.229	50.319

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Operacional Bruta	1.215.050	1.294.155	1.374.611	1.458.484	1.530.489	1.615.570	1.665.835
<i>Receitas com passagens</i>	<i>1.177.623</i>	<i>1.253.922</i>	<i>1.331.302</i>	<i>1.412.189</i>	<i>1.480.910</i>	<i>1.562.556</i>	<i>1.609.704</i>
Total de Passageiros Pagantes	155.291	161.104	166.760	170.657	174.567	178.069	179.188
Ticket médio	7,58	7,78	7,98	8,28	8,48	8,78	8,98
<i>Receitas Adicionais</i>	<i>37.427</i>	<i>40.233</i>	<i>43.309</i>	<i>46.296</i>	<i>49.578</i>	<i>53.014</i>	<i>56.132</i>
Aluguel de Lojas	13.938	14.810	15.757	16.621	17.567	18.526	19.303
Outros Serviços	23.489	25.423	27.551	29.675	32.012	34.488	36.828
Deduções da Receita Operacional Bruta	(20.716)	(22.113)	(23.559)	(25.044)	(26.401)	(27.956)	(29.003)
Receita Operacional Líquida (=)	1.194.334	1.272.043	1.351.052	1.433.440	1.504.087	1.587.614	1.636.832
Custos dos Serviços Prestados (-)	(469.841)	(488.717)	(511.214)	(535.126)	(552.296)	(573.361)	(595.829)
Receita Operacional Líquida (=)	724.494	783.325	839.838	898.314	951.791	1.014.253	1.041.003
Despesas Operacionais (-)	(167.364)	(169.321)	(175.509)	(179.375)	(178.712)	(185.692)	(188.786)
EBITDA (=)	557.130	614.005	664.330	718.939	773.079	828.561	852.217
FLUXO DE CAIXA - SUPERVIA	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
EBITDA	557.130	614.005	664.330	718.939	773.079	828.561	852.217
IR/CSSL	(38.242)	(51.510)	(51.354)	(61.568)	(72.050)	(108.240)	(114.395)
Varição do Capital de Giro (excl. ERJ)	(338)	105	564	427	(241)	321	475
Varição do Contas a Receber ERJ	(26.088)	(27.910)	(29.774)	(31.733)	(33.436)	(35.448)	(36.692)
Varição de Contingências	4.568	1.980	2.227	3.040	804	956	763
Contingências migradas para o PRJ (sem impacto caixa)	29.746	26.366	20.625	14.867	11.641	10.510	7.742
Fornecedores/Contas a Pagar/Contingências migradas pro PRJ (sem impacto caixa)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	526.776	563.036	606.618	643.971	679.797	696.661	710.110
CAPEX	(290.637)	(301.279)	(325.184)	(310.825)	(312.103)	(290.984)	(226.837)
Fluxo de Caixa financiamento (FCF) - Excl. RJ	(167.651)	(112.562)	(139.778)	(129.793)	(124.516)	(107.132)	(89.840)
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	68.488	149.194	141.656	203.353	243.178	298.544	393.434
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	-	(28.702)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(1.997)	(1.790)	(2.008)	(2.278)	(2.519)	(2.941)	(3.465)
Fluxo de Caixa do Período	66.491	118.703	24.840	86.267	125.851	180.796	275.161
Saldo de Caixa Inicial	50.319	116.810	235.512	218.609	136.956	226.411	309.086
Fluxo de Caixa do período	66.491	118.703	24.840	86.267	125.851	180.796	275.161
Dividendos/JSCP	-	-	(41.743)	(167.920)	(36.397)	(98.121)	(193.118)
Saldo de Caixa Final	116.810	235.512	218.609	136.956	226.411	309.086	391.129

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Receita Operacional Bruta	1.765.290	1.866.896	1.935.289	2.041.780	2.138.420	2.222.530	2.332.022
<i>Receitas com passagens</i>	<i>1.704.835</i>	<i>1.801.864</i>	<i>1.866.374</i>	<i>1.967.645</i>	<i>2.059.162</i>	<i>2.138.249</i>	<i>2.241.640</i>
Total de Passageiros Pagantes	183.810	188.184	189.000	193.380	196.579	198.445	202.405
Ticket médio	9,28	9,58	9,88	10,18	10,48	10,78	11,08
<i>Receitas Adicionais</i>	<i>60.455</i>	<i>65.032</i>	<i>68.916</i>	<i>74.136</i>	<i>79.258</i>	<i>84.281</i>	<i>90.382</i>
Aluguel de Lojas	20.527	21.789	22.712	24.105	25.401	26.572	28.069
Outros Serviços	39.929	43.243	46.203	50.031	53.857	57.709	62.312
Deduções da Receita Operacional Bruta	(30.855)	(32.766)	(34.152)	(36.206)	(38.118)	(39.852)	(42.055)
Receita Operacional Líquida (=)	1.734.435	1.834.129	1.901.137	2.005.574	2.100.302	2.182.677	2.289.967
Custos dos Serviços Prestados (-)	(616.157)	(642.585)	(667.906)	(693.499)	(716.785)	(740.077)	(769.352)
Receita Operacional Líquida (=)	1.118.279	1.191.544	1.233.231	1.312.075	1.383.517	1.442.600	1.520.615
Despesas Operacionais (-)	(194.839)	(203.247)	(203.862)	(209.757)	(218.319)	(225.058)	(233.061)
EBITDA (=)	923.440	988.297	1.029.369	1.102.318	1.165.198	1.217.542	1.287.554
FLUXO DE CAIXA - SUPERVIA	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
EBITDA	923.440	988.297	1.029.369	1.102.318	1.165.198	1.217.542	1.287.554
IR/CSSL	(131.762)	(148.205)	(159.727)	(226.461)	(281.149)	(304.158)	(335.236)
Variação do Capital de Giro (excl. ERJ)	133	711	294	386	466	353	730
Variação do Contas a Receber ERJ	(39.045)	(41.465)	(43.154)	(45.713)	(48.068)	(50.153)	(52.830)
Variação de Contingências	235	272	573	134	125	186	42
Contingências migradas para o PRJ (sem impacto caixa)	5.524	4.914	2.380	1.301	624	-	-
Fornecedores/Contas a Pagar/Contingências migradas pro PRJ (sem impacto caixa)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	758.525	804.524	829.735	831.966	837.197	863.770	900.259
CAPEX	(218.177)	(224.554)	(238.128)	(249.534)	(243.881)	(222.542)	(226.999)
Fluxo de Caixa financiamento (FCF) - Excl. RJ	(72.968)	(56.529)	(41.058)	(24.493)	(10.728)	619	15.157
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	467.381	523.442	550.549	557.939	582.588	641.847	688.417
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(3.839)	(4.303)	(4.804)	(5.189)	(5.583)	(5.918)	(6.237)
Fluxo de Caixa do Período	348.734	404.331	430.937	437.942	462.197	521.121	567.372
Saldo de Caixa Inicial	391.129	473.844	557.267	641.431	679.506	678.569	729.314
Fluxo de Caixa do período	348.734	404.331	430.937	437.942	462.197	521.121	567.372
Dividendos/JSCP	(266.018)	(320.909)	(346.773)	(399.867)	(463.135)	(470.376)	(494.968)
Saldo de Caixa Final	473.844	557.267	641.431	679.506	678.569	729.314	801.718

PREMISSAS PROJETIVAS - SUPERVIA	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
Receita Operacional Bruta	2.438.348	2.523.523	2.671.417	2.747.206	2.875.349	3.029.929	2.613.737
<i>Receitas com passagens</i>	2.342.223	2.421.526	2.561.675	2.631.280	2.751.764	2.897.413	2.509.347
Total de Passageiros Pagantes	204.264	205.650	210.549	210.924	213.868	218.398	183.611
Ticket médio	11,47	11,78	12,17	12,48	12,87	13,27	13,67
<i>Receitas Adicionais</i>	96.125	101.998	109.742	115.926	123.585	132.516	104.390
Aluguel de Lojas	29.354	30.606	32.439	33.629	35.237	37.169	26.888
Outros Serviços	66.771	71.391	77.303	82.297	88.348	95.346	77.502
Deduções da Receita Operacional Bruta	(44.179)	(46.033)	(48.953)	(50.722)	(53.373)	(56.532)	(47.744)
Receita Operacional Líquida (=)	2.394.169	2.477.491	2.622.463	2.696.484	2.821.976	2.973.397	2.565.993
Custos dos Serviços Prestados (-)	(798.720)	(829.492)	(859.622)	(885.815)	(921.389)	(956.169)	(939.921)
Receita Operacional Líquida (=)	1.595.449	1.647.999	1.762.842	1.810.669	1.900.587	2.017.227	1.626.072
Despesas Operacionais (-)	(239.248)	(245.251)	(254.079)	(266.601)	(275.558)	(284.324)	(294.206)
EBITDA (=)	1.356.201	1.402.748	1.508.762	1.544.068	1.625.029	1.732.903	1.331.866
FLUXO DE CAIXA - SUPERVIA	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
EBITDA	1.356.201	1.402.748	1.508.762	1.544.068	1.625.029	1.732.903	1.331.866
IR/CSSL	(366.536)	(389.913)	(433.873)	(454.022)	(490.930)	(537.072)	(404.627)
Varição do Capital de Giro (excl. ERJ)	590	803	478	972	1.029	704	2.523
Varição do Contas a Receber ERJ	(55.465)	(57.618)	(61.245)	(63.211)	(66.423)	(70.275)	(61.155)
Varição de Contingências	50	103	-	-	-	-	-
Contingências migradas para o PRJ (sem impacto caixa)	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores/Contas a Pagar/Contingências migradas pro PRJ (sem impacto caixa)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	934.840	956.122	1.014.122	1.027.807	1.068.706	1.126.261	868.607
CAPEX	(218.327)	(212.947)	(175.700)	(159.124)	(151.610)	(147.669)	(135.145)
Fluxo de Caixa financiamento (FCF) - Excl. RJ	31.400	46.947	65.048	80.632	97.153	114.377	114.906
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	747.913	790.122	903.470	949.316	1.014.248	1.092.969	848.368
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III - Credores Parceiros Financiadores	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(114.808)	(95.673)	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Contingências	(6.588)	(6.893)	(7.192)	(7.491)	(7.725)	(6.674)	-
Fluxo de Caixa do Período	626.518	668.421	781.471	827.017	891.716	990.621	848.368
Saldo de Caixa Inicial	801.718	872.988	944.372	1.015.874	1.087.501	1.159.257	1.227.601
Fluxo de Caixa do período	626.518	668.421	781.471	827.017	891.716	990.621	848.368
Dividendos/JSCP	(555.248)	(597.038)	(709.968)	(755.390)	(819.960)	(922.277)	(796.422)
Saldo de Caixa Final	872.988	944.372	1.015.874	1.087.501	1.159.257	1.227.601	1.279.547

ANEXO II

ANEXO 2

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Termo	Descrição
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade

Termo	Descrição
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)

LAUDO DOS BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o
Plano de Recuperação Judicial
Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (“Supervia”);
RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. (“Rio Trens”);
SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“SC Empreendimentos”);
HOTEL CENTRAL S.A. (“Hotel Central”);
TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A. (“Teleféricos”); e
F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“F.L.O.S.P.E.”).
Denominadas em Conjunto como Grupo SuperVia **ou Recuperandas**

Rio de Janeiro, 12 de agosto 2021

Sumário

1. CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1. OBJETO E OBJETIVO DO TRABALHO	3
1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1.3. EQUIPE DE TRABALHO	5
2. INTRODUÇÃO.....	6
2.1. APRESENTAÇÃO DA COMPANHIA	6
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	8
4. FONTES DE INFORMAÇÃO	10
5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO	11
5.1. BENS E ATIVOS – ANÁLISE CONTÁBIL	11
5.2. BENS E ATIVOS – ANÁLISE LIQUIDAÇÃO	13
6. CONCLUSÃO	16
7. ANEXOS.....	17

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 07 de junho de 2021, o Grupo SuperVia apresentou pedido de recuperação judicial, já deferido, com o intuito de adequar sua situação financeira à nova conjuntura da economia do país e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo SuperVia, nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda., doravante denominada Meden Consultoria, com sede à Rua Primeiro de Março, 23º andar, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Laudo de avaliação dos bens e ativos do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação de Empresas”).

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente laudo (“Laudo de Avaliação”) foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, elaborado pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e tem por objetivo a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo SuperVia e seus assessores.

1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia, conforme legislação vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- ✳ Alteração no setor de atuação do Grupo SuperVia;
- ✳ Alterações governamentais, como mudanças de tarifas, impostos, tributos dentre outras;
- ✳ Alterações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, dentre outras;
- ✳ Atraso ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação; e

✱ Alteração nos fatores operacionais do Grupo SuperVia.

A Meden Consultoria não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Laudo de Avaliação.

O Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo SuperVia ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo SuperVia e seus assessores. O escopo do Laudo de Avaliação também não incluiu a comprovação da posse dos estoques ou circularização dos recebíveis totais do Grupo SuperVia.

Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo SuperVia e seus assessores com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo SuperVia. Além disso, não fez parte do escopo do trabalho a vistoria das propriedades operacionais do Grupo SuperVia.

Este relatório não representa, sob nenhuma hipótese, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva daquele que o acessar. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria, quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre qualquer prejuízo decorrente da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos que ocorram após sua data de emissão e reservamo-nos o direito de revisar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser analisado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do laudo de avaliação:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos como Gerente Executivo em empresa especializada, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

João Arthur Paes de Miranda Santos – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), com cursos de especialização em matemática (FGV) e pós-graduação na UC Berkeley – CA, atuou por 8 anos no mercado financeiro nas áreas de Operações e Private Equity e por 4 anos no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em avaliação de empresas, operações de M&A, entre outros.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo SuperVia e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa, motivada, principalmente, pela crise sistêmica vivida, atualmente, no país.

2.1. Apresentação da Companhia

O Grupo SuperVia possui o seguinte organograma societário:



Abaixo será apresentado breve resumo de cada uma das companhias expostas no organograma acima.

Supervia



Constituída em 02 de setembro de 1998, a Supervia, empresa que opera o principal serviço do Grupo SuperVia, é detentora de direitos e obrigações decorrentes da concessão para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na região metropolitana do Rio de Janeiro e para execução dos investimentos contemplados no Contrato de Concessão e aditamentos posteriores, em caráter exclusivo, inicialmente pelo prazo de 25 anos e atualmente prorrogado, através do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, até o ano de 2048.

As operações da Supervia abrangem 12 municípios, através de uma malha ferroviária de 270 quilômetros de vias permanentes, dividida em 5 ramais, 3 extensões e 104 estações.

Rio Trens

A Rio Trens é a sociedade constituída para deter participação em capital e prestar assessoria e consultoria a sociedades, especialmente diretamente a SuperVia e, indiretamente, às demais Recuperandas. Na qualidade de *holding*, estabelece as diretrizes para as demais sociedades do

Grupo SuperVia, especialmente para a SuperVia, o que repercute no modo como as atividades do grupo se desenvolvem. A Rio Trens também é interveniente anuente no Contrato de Concessão, assim como em contratos de financiamentos necessários às operações realizadas pelas demais sociedades do Grupo SuperVia.

SC Empreendimentos

Constituída em 2000, a SC Empreendimentos é uma subsidiária da SuperVia que tem como objetivo promover e participar de empreendimentos acessórios relacionados ao Contrato de Concessão, notadamente a contratação de serviços de comunicação e de propaganda para os trens e *outdoors* da malha ferroviária, bem como as locações de estabelecimentos comerciais das estações.

Dessa forma, a SC Empreendimentos desenvolve atividades relacionadas às receitas não tarifárias do Grupo SuperVia.

Teleféricos

Constituída em 2010, a Teleféricos é uma subsidiária integral da SuperVia originalmente constituída para prestar serviço de operação do teleférico nas comunidades do Complexo do Alemão e hoje se posiciona no Grupo SuperVia para desenvolvimento de projetos estruturados e inovadores.

Hotel Central

Constituída em 2013, a Hotel Central é uma subsidiária integral da SuperVia constituída para o desenvolvimento de um projeto comercial relacionado à construção de um hotel na estação ferroviária da Central do Brasil.

F.L.O.S.P.E.

Constituída em 2011, a F.L.O.S.P.E. é uma empresa coligada à SuperVia controlada pela Rio Trens, que tem como finalidade auxiliar no gerenciamento dos recursos e investimentos relacionados ao Grupo SuperVia.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- ✳ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ✳ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário.
- ✳ Abordagem da Renda - Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

Conforme apresentado nos capítulos anteriores, o Grupo Supervia possui como principais ativos os direitos e obrigações decorrentes da concessão para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na região metropolitana do Rio de Janeiro, ativos estes registrados na rubrica intangível.

Ademais, o Grupo SuperVia possui quantia relevante de recebíveis (Contas a Receber) do Estado do Rio de Janeiro.

Para realizar a avaliação dos ativos intangíveis do Grupo SuperVia é preciso destacar que tais ativos são, quase que em sua totalidade, ativos reversíveis que tem por característica o fato de não poderem ser vendidos sem o aval do Poder Concedente.

Ainda, conforme cláusula 21ª do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a concessão se extinguirá, dentre outras opções, pela caducidade ou em caso de falência, cenários que poderiam decorrer da insolvência e descontinuidade da companhia. Neste cenário, a concessionária deve ser indenizada pelo Estado, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos bens aportados, conforme estipulado na cláusula 17ª do mesmo Termo Aditivo.

Assim, o valor total dos bens reversíveis registrados no ativo intangível da companhia se torna um crédito em favor da Supervia contra o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o Grupo SuperVia passa a ser credor do Poder Concedente, no caso concreto, o Estado do Rio de Janeiro.

Com isso, entende-se que a principal abordagem para a avaliação deste ativo é a abordagem do custo, através da demonstração de seu valor contábil, que reflete o valor de reposição de um bem novo, reduzido do saldo da depreciação incorrida para refletir a obsolescência (deterioração física, tecnológica, econômica etc.) do ativo avaliado.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo SuperVia, com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo grupo:

- ✳ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ✳ Plano de Recuperação Judicial do Grupo SuperVia;
- ✳ Demonstrações Financeiras do Grupo SuperVia em 31 de dezembro de 2020
- ✳ Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo SuperVia;
- ✳ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela administração da empresa e seus assessores financeiros;
- ✳ Lista de bens e ativos do Grupo SuperVia; e
- ✳ Outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✳ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✳ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✳ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ✳ Outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma companhia, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu Plano de Recuperação Judicial.

Conforme já descrito anteriormente, dada a reversibilidade dos bens do ativo intangível do Grupo SuperVia, a abordagem principal de avaliação é a abordagem do custo e, para tal, será apresentado o valor contábil dos bens e ativos.

Ademais, será apresentado o valor de liquidação dos bens e ativos, considerando o cenário de liquidação e reversibilidade dos bens e ativos do Grupo SuperVia.

5.1. Bens e Ativos – Análise Contábil

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo SuperVia possuía a seguinte composição de bens e ativos registrados em sua contabilidade, considerando o balanço consolidado da *holding* do Grupo SuperVia:

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. (CONSOLIDADO)	SALDOS CONTÁBEIS EM 31/12/2020
<i>Balanço Patrimonial (R\$ mil)</i>	
ATIVO CIRCULANTE	119.640
Caixa e equivalentes de caixa	14.552
Conta Reserva	9.090
Contas a receber	54.389
Estoques	16.323
Outros ativos	25.286
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.043.054
ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA	3.799
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	346.431
Contas a receber	139.829
Tributos diferidos	186.756
Depósitos compulsórios e judiciais	19.846
INTANGÍVEL	1.692.824
TOTAL DO ATIVO	2.162.694

A seguir apresentamos o detalhamento de cada rubrica apresentada na tabela acima:

Caixa e Equivalente de caixa: Incluem tanto dinheiro em caixa, como depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata.

Conta Reserva: Garantia em operação de Debêntures e estão aplicados em Fundo Soberano do banco Itaú vinculados ao CDB.

Contas a Receber: Refere-se a (i) Contas a receber do Estado do Rio de Janeiro decorrentes de gratuidade; (ii) Contas a receber do Estado do Rio de Janeiro decorrentes de processos sucessórios trabalhistas e cíveis; (iii) valores a receber de bilheteria a serem depositados e vale-transporte eletrônico administrados pela Fetranspor; (iv) Valores a receber pela prestação de serviço de operação no sistema Teleférico; e (v) Valores a receber decorrentes de direito de passagem pela malha ferroviária da Companhia, aluguel de espaço publicitário e comerciais. O saldo demonstrado já é o saldo líquido das provisões realizadas.

Estoques: Refere-se, primordialmente, a materiais de manutenção e peças de reposição referente às operações do Grupo SuperVia.

Tributos Diferidos: Refere-se aos créditos tributários diferidos decorrentes dos prejuízos para fins de imposto de renda e da base negativa da contribuição social e adições temporárias suportados pelo modelo financeiro adotado no plano geral de negócio aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Ressalta-se que o saldo ativo demonstrado já é apresentado líquido do passivo.

Depósitos Compulsórios e Judiciais: Refere-se a depósitos compulsórios e judiciais, quando aplicáveis, para fazer frente às provisões para contingências em processos trabalhistas, cíveis e tributários.

Intangível: Refere-se primordialmente a bens reversíveis ao Poder Concedente, sendo as principais classes: (i) Material rodante; (ii) Instalações fixas; (iii) Edificações; (iv) Intangível em construção. Tais classes representam aproximadamente 97% do intangível total do Grupo SuperVia. Ressalta-se que esses ativos são frutos dos investimentos realizados pelo Grupo SuperVia, sendo passível de indenização pelo Poder Concedente.

5.2. Bens e Ativos – Análise Liquidação

Em um cenário de liquidação dos bens e ativos, como exposto anteriormente, segundo cláusula 21ª do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a concessão se extinguirá, dentre outras opções, pela caducidade ou em caso de falência.

Para um cenário de liquidação, três principais ajustes foram verificados na avaliação dos bens e ativos do Grupo SuperVia, sendo eles: (i) ativo intangível passa a ser um contas a receber contra o Estado do Rio de Janeiro; (ii) aplicação de desconto devido a iliquidez do contas a receber; e (iii) ajuste sobre os tributos diferidos devido à dificuldade de seu aproveitamento em um cenário de descontinuidade do grupo.

Ativo Intangível

Neste cenário, a concessionária deve ser indenizada pelo Estado, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos bens aportados registrados como ativo intangível, conforme estipulado na cláusula 17ª do Termo Aditivo.

Portanto, o valor total dos bens reversíveis registrados no ativo intangível do Grupo SuperVia se tornará um crédito em favor do Grupo SuperVia contra o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o Grupo SuperVia passa a ser credor do Poder Concedente, no caso concreto, o Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o ativo intangível passará a ser registrado como Contas a Receber contra o Estado do Rio de Janeiro.

Contas a Receber

Atualmente a Supervia já registra em seu balanço patrimonial de dezembro de 2020 saldo credor relevante contra o Estado do Rio de Janeiro.

Assim, o saldo atual devido pelo Estado do Rio de Janeiro e o saldo decorrente dos bens reversíveis, para fins de análise, passarão a ser considerados de forma consolidada.

Como é de conhecimento público, o Estado do Rio de Janeiro passa por grave crise financeira, com recorrentes atrasos de pagamentos, inclusive para a própria Supervia.

Dado o elevado montante a ser pago pelo Estado do Rio de Janeiro, não há expectativa real de pagamento dos valores dos bens reversíveis em um horizonte temporal razoável.

Para fins deste relatório (e apesar deste direito da Supervia não ser um precatório) adotou-se a premissa atrelada a lei nº 14.057/2020, que disciplina que o desconto máximo em precatórios

federais de grande valor a ser concedido é de 40%, uma vez que o acordo vale para qualquer tipo de precatório, — municipal, estadual ou federal.

Assim, o montante total devido pelo Estado do Rio de Janeiro será descontado em 40%, para melhor refletir um possível acordo ou deságio que seria pago pelo Estado do Rio de Janeiro.

Ainda, foi desconstituída a provisão reconhecida, uma vez que já está se aplicando valor teórico de desconto a ser concedido.

A tabela abaixo apresenta o valor devido pelo Estado do Rio de Janeiro, considerando a data-base de dezembro de 2020 e o cenário de descontinuidade da companhia:

<i>Contas a Receber - ERJ</i>		
<i>(R\$ mil)</i>	<i>dez/20</i>	<i>Descontinuidade</i>
<i>Contas a receber do Estado do Rio de Janeiro / Flumitrens</i>	96.678	58.007
<i>Contas a receber Teleférico do Rio de Janeiro</i>	26.496	15.898
<i>Outras contas a receber do Estado do Rio de Janeiro</i>	77.317	46.390
<i>PECLD</i>	(27.959)	-
<i>Bens Reversíveis (Oriundo do ativo intangível)</i>	-	1.015.694
<i>Total</i>	172.532	1.135.989

Tributos Diferidos

Em um cenário de liquidação dos bens e ativos, não há a expectativa de recuperação do tributo diferido advindo da base negativa de prejuízo fiscal. Assim, tais valores foram zerados.

Ademais, foi desconstituída o IR diferido ativo atrelado a provisão para crédito de liquidação duvidosa – Teleférico, pois a provisão foi desreconhecida no cenário de liquidação e reconhecido o pagamento dentro de um contas a receber único do Estado do Rio de Janeiro, como explicado anteriormente.

A tabela abaixo apresenta os ajustes realizados nos tributos diferidos:

IR Diferido Ativo - Composição		
(R\$ mil)	dez/20	Descontinuidade
Prejuízo Fiscal	921.439	-
Base Negativa	936.865	-
Provisão para Contingência	79.317	79.317
Participação no Resultado - Dirigentes	(768)	(768)
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - Teleféricos	26.374	-
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	3.944	3.944
Provisão para Horas Extras	5.030	5.030
IR - 25%	259.026	22.073
CSLL - 9%	94.569	7.877
Total	353.595	29.950

Resultado do Valor de Liquidação dos Bens e Ativos

Considerando todos os ajustes apresentados anteriormente, o valor dos bens e ativos do Grupo SuperVia, em 31 de dezembro de 2020, em um cenário de liquidação é conforme tabela abaixo:

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. (CONSOLIDADO)	DEMONSTRAÇÕES		
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	SALDOS CONTÁBEIS EM 31/12/2020	AJUSTES	SALDOS AJUSTADOS
ATIVO CIRCULANTE	119.640	(32.703)	86.937
Caixa e equivalentes de caixa	14.552	-	14.552
Conta Reserva	9.090	-	9.090
Contas a receber	54.389	(32.703)	21.686
Estoques	16.323	-	16.323
Outros ativos	25.286	-	25.286
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.043.054	(853.470)	1.189.584
ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA	3.799	-	3.799
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	346.431	839.354	1.185.785
Contas a receber	139.829	(139.829)	-
Tributos diferidos	186.756	(156.806)	29.950
Depósitos compulsórios e judiciais	19.846	-	19.846
Contas a receber - Consolidado ERJ	-	1.135.989	1.135.989
INTANGÍVEL	1.692.824	(1.692.824)	-
TOTAL DO ATIVO	2.162.694	(886.173)	1.276.521

6. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, apresentamos o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo SuperVia para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

Concluíram os peritos que as metodologias utilizadas são as que mais apropriadamente refletem a melhor estimativa para a avaliação dos ativos cuja conclusão encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Bens e Ativos	R\$ (mil)
Valor dos bens e ativos	2.162.694
Cenário de Liquidação	1.276.521

O presente Laudo de Avaliação se pautou nos documentos suporte fornecidos pelo Grupo SuperVia, no plano de negócios elaborado pelo Grupo SuperVia e seus assessores, além de premissas de mercado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

Atenciosamente,

**MAURICIO
EMERICK
LEAL:113621
25741** Assinado de forma
digital por
MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2021.08.12
10:13:48 -03'00'

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

**FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:111
41150700** Assinado de forma
digital por FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:11141150700
Dados: 2021.08.12
10:14:40 -03'00'

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

7. ANEXOS

1. Glossário

ANEXO 1

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)

Termo	Descrição
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)

Anexo 2

Anexo 2

- Relatório dos Recursos Devidos pelo Estado do Rio de Janeiro -

- 1) Os recursos devidos pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da operação do teleférico na comunidade do Complexo do Alemão, são objeto do processo nº 0233450-49.2017.8.19.0001, ajuizado pela SuperVia para fins de recebimento dos valores que lhe são devidos.

<u>Nº Processo</u>	<u>Demanda</u>	<u>Autor</u>	<u>Ré</u>	<u>Juízo</u>	<u>Objeto</u>	<u>Data da Distribuição</u>	<u>Fase Processual</u>	<u>Valor da causa/conteúdo econômico</u>
0233450-49.2017.8.19.0001	Ação pelo procedimento comum	Supervia Concessionaria de Transporte Ferroviário S/A	Estado do Rio de Janeiro	7ª Vara de Fazenda Pública	Ação ajuizada pela Supervia para o recebimento dos valores não pagos referentes ao "contrato de prestação de serviço de operação de serviço público de teleférico, para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial da linha um de teleférico implantado no complexo do alemão", pois pende de pagamento a contrapartida financeira devida pelos serviços executados em agosto/2015, setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016 e fevereiro/2016.	06/09/2017	Fase de conhecimento	R\$ 20.543.600,95

- 2) Os valores pagos pela SuperVia nos processos sucessórios trabalhistas e cíveis de responsabilidade da Companhia Fluminense de Trens Urbanos (Flumitrens) ou da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central Logística), que deverão ser reembolsados pelo Estado do Rio do Janeiro, são objeto do processo nº 0311056-56.2017.8.19.0001. O processo foi julgado pela SuperVia para fins de recebimento dos valores que lhe são devidos em razão de obrigação contraída pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

<u>Nº Processo</u>	<u>Demanda</u>	<u>Autor</u>	<u>Ré</u>	<u>Juízo</u>	<u>Objeto</u>	<u>Data da Distribuição</u>	<u>Fase Processual</u>	<u>Valor da causa/conteúdo econômico</u>
0311056-56.2017.8.19.0001	Ação pelo procedimento comum	Supervia Concessionaria de Transporte Ferroviário S/A	Estado do Rio de Janeiro; Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística; Companhia Fluminense de Trens Urbanos.	1ª Vara de Fazenda Pública	Ação ajuizada pela Supervia com base no Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para recebimento de valores despendidos em processos sucessórios cíveis e trabalhistas, que deverão lhe ser reembolsados pelo Estado do Rio de Janeiro.	06/12/2017	Fase de conhecimento	R\$ 58.352.534,16 (fls. 11887/11995 dos autos)